



LEIS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Errata quanto a não publicação da Lei Municipal n. 1.188 de 07 de novembro de 2017 a qual deveria ter sido publicada no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, edição de número 1072 de 06 de novembro de 2017 a 12 de novembro de 2017.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Errata quanto a não publicação da Lei Municipal n. 1.191 de 09 de novembro de 2017 a qual deveria ter sido publicada no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, edição de número 1072 de 06 de novembro de 2017 a 12 de novembro de 2017.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.195/2017.
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar imóvel que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande autorizado a alienar o imóvel constante na matrícula nº 4048 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, Paraná.

§ 1º Deverão ser respeitados os valores de mercado estabelecidos em avaliações emitidas pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do Município de Fazenda Rio Grande.

§ 2º A alienação será processada nos moldes da legislação própria - Lei de Licitações e demais pertinentes.

§ 3º Os recursos oriundos da alienação serão destinados ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, criado por meio da Lei Complementar nº 85 de 27 de dezembro de 2013, e preferencialmente serão destinados para o custeio de obras de pavimentação e calçamento de ruas na região do Bairro Veneza - Jardim Colonial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR

LEIS COMPLEMENTARES



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.188/2017.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública o Conselho da Comunidade da Comarca de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada como sendo de utilidade pública o CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE, instituição de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.390.400/0001-74, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Inglaterra, nº 545, Bairro Nações, em Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.191/2017.
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a ONG Dedicção Natural aos Animais - DNA - no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ONG Dedicção Natural aos Animais - DNA - no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - instituição com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.613.613/0001-08, sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 150/2017.
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da Administração Pública Municipal Direta e Indireta".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, a jornada de trabalho reduzida com incentivo em pecúnia e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

SEÇÃO I
Do Período e da Adesão

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, estabelecerá a cada exercício, os períodos de abertura do PDV, os critérios de adesão ao programa, cargos e carreiras abrangidos, entre outros, observados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º O PDV terá alcance geral a todos os servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 2º Para adesão ao PDV, será conferido direito de preferência ao servidor com menor tempo de exercício no serviço público municipal e ao servidor em gozo de licença para tratar de assuntos particulares.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão aderir ao PDV.

§ 1º Será estabelecido, no ato de que trata o *caput* do artigo 2º, o quantitativo máximo de servidores ocupantes dos cargos que poderão aderir ao PDV, hipótese em que será utilizado como critério de preferência a data de protocolização do pedido, junto ao Protocolo Geral, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º, desta Lei Complementar.

§ 2º É vedada a adesão ao PDV de servidores que:

- I - Estejam em período de estágio probatório;
- II - Tenham cumprido os requisitos legais para aposentadoria;
- III - Tenham se aposentado em cargo ou função pública e reingressado em cargo público inacumulável;
- IV - Na data de abertura do processo de adesão ao PDV, estejam habilitados em concurso público para ingresso em cargo público municipal, estadual e federal, dentro das vagas oferecidas no certame;
- V - Tenham sido condenados a perda do cargo por meio de decisão judicial transitada em julgado;
- VI - Estejam afastados em virtude de restrição de liberdade – prisão temporária e/ou Preventiva, bem como em cumprimento de pena de reclusão quando a decisão criminal transitada em julgado não determinar a perda do cargo;
- VII - estejam afastados em virtude de licença por acidente em serviço ou para tratamento de saúde quando acometidos por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

a) Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 3º A adesão ao PDV de servidor que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar produzirá efeitos após o julgamento final:

- I - No caso de não aplicação da pena de demissão;

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

§ 5º Ao servidor que aderir ao PDV será pago, em uma única parcela, o passivo correspondente a eventual crédito legalmente constituído a título de exercícios anteriores, na mesma data em que for pago o acerto financeiro de que trata o artigo 6º.

Art. 5º Na hipótese de novo ingresso na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei Complementar, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para a concessão de qualquer benefício, vantagem sob o mesmo título, ou para progressões de carreira.

Art. 6º Ao servidor que aderir ao PDV serão indenizadas, até a data de pagamento correspondente ao mês de competência subsequente ao da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina proporcionais a que tiver direito.

Seção III
Do Prazo de Publicação do Ato de Exoneração

Art. 7º O ato de exoneração do servidor que tiver deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização do pedido de adesão ao PDV, exceto quanto à hipótese prevista no parágrafo 3º do artigo 3º, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O servidor que aderir ao PDV permanecerá em efetivo exercício até a data da publicação do ato de exoneração.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA COM REMUNERAÇÃO
PROPORCIONAL OU INCENTIVADA

Seção I
Da Redução da Jornada de Trabalho

Art. 8º É facultado ao servidor da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ocupante de cargo de provimento efetivo requerer a redução da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para 06 (seis) ou 04 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre o total da remuneração.

§ 1º Terão direito de preferência na concessão da jornada de trabalho reduzida os servidores com filho de até 05 (cinco) anos de idade ou responsáveis pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência elencadas como dependentes, conforme segue:

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

II - Na hipótese de aplicação de outra penalidade, somente após o seu cumprimento.

§ 4º O servidor que participe ou tenha participado de programa de treinamento regularmente instituído as expensas da Administração Municipal poderá aderir ao PDV, mediante o ressarcimento das despesas havidas, a ser compensado quando do pagamento da indenização, da seguinte forma:

- I - integral, se o treinamento estiver em andamento;
- II - proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após o treinamento, período de efetivo exercício equivalente ao do afastamento para o treinamento.

§ 5º Incluem-se nas despesas de que trata o parágrafo 4º a remuneração paga ao servidor e o custeio de curso, intercâmbio ou estágio financiados com recursos do Tesouro Municipal.

§ 6º A adesão ao PDV configura a intenção do servidor de rompimento do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, que se efetivará com a publicação do ato de exoneração.

Seção II
Dos Incentivos à Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário

Art. 4º Ao servidor que aderir ao PDV, no prazo estabelecido, será concedida, a título de incentivo financeiro, indenização correspondente a um inteiro e vinte e cinco centésimos da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Observado o disposto no artigo 18, *caput* e artigo 18, parágrafo 1º, desta Lei Complementar, o cálculo da indenização será efetuado com base na remuneração a que fizer jus o servidor na data em que for publicado o ato de exoneração.

§ 2º Será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, para os efeitos do disposto neste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade nos termos da Lei n. 168/2003.

§ 3º O Executivo Municipal, com auxílio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, poderá promover o pagamento da indenização em montante único ou dividido em até 12 (doze) vezes, mediante depósitos mensais em conta corrente, em parcelas calculadas com base na remuneração do servidor, até a quitação do valor.

§ 4º A indenização de que trata o *caput* também é devida sobre fração de ano, hipótese em que será calculada proporcionalmente por mês de efetivo exercício.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

I - O cônjuge;

II - O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III - O companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV - O filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) seja menor de 21 (vinte e um);
- b) seja inválido;
- c) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos da Lei;

V - A mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;

VI - O irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.

VII - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica.

§ 2º Observado o interesse do serviço público, a jornada de trabalho reduzida deverá ser concedida pelo Chefe do Executivo Municipal, permitida a delegação de competência.

§ 3º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, a pedido do servidor somado ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, bem como observado os limites de gasto com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º O ato de concessão, publicado em Diário Oficial, conterá os dados funcionais do servidor e a data do início da redução da jornada e sua nova jornada de trabalho.

§ 5º O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida fixada no ato de concessão.

Art. 9º É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional ao servidor sujeito à duração de trabalho diferenciada estabelecida em Leis Especiais.

Art. 10. A redução da jornada de trabalho não implica perda de vantagens permanentes inerentes ao cargo efetivo ocupado, ainda que concedida por disposição legal que estabeleça o cumprimento de quarenta horas semanais, hipótese em que serão pagas com a redução proporcional à jornada de trabalho reduzida.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Seção II

Incentivos à Jornada de Trabalho Reduzida com Remuneração Proporcional

Art. 11. Ao servidor que manifestar opção pela redução da jornada de trabalho com remuneração/vencimento proporcional será assegurado o pagamento de adicional correspondente a meia hora diária de trabalho.

Art. 12. O servidor poderá, durante o período em que estiver submetido à jornada reduzida, exercer outra atividade, pública ou privada, desde que não configure situações potencialmente causadoras de conflito de interesses e haja compatibilidade de horário com o exercício do cargo.

Parágrafo único. O servidor poderá administrar empresa e praticar todas as atividades inerentes a sua área de atuação, e participar de gerência, administração ou de conselhos fiscal ou de administração de sociedades empresariais ou simples, restando desde já revogado o disposto no inciso XI do artigo 129 da Lei Municipal n. 168/2003.

CAPÍTULO IV
DA LICENÇA INCENTIVADA SEM REMUNERAÇÃO

Art. 13. Fica instituída a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, de natureza indenizatória, ao servidor da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde que não esteja em estágio probatório.

§ 1º O valor do incentivo em pecúnia corresponderá a três vezes a remuneração a que faz jus o servidor na data em que for concedida a licença.

§ 2º A licença incentivada de que trata o caput terá duração de 03 (três) anos consecutivos, prorrogável por igual período, a pedido ou a interesse do serviço público, vedada a sua interrupção.

§ 3º Observado o interesse do serviço público, a licença incentivada deverá ser concedida pelo Chefe do Executivo Municipal, permitida a delegação de competência.

§ 4º O ato de concessão da licença incentivada, publicado em Diário Oficial, conterá os dados funcionais do servidor e a data de início da licença.

§ 5º O servidor que requerer a licença incentivada permanecerá em exercício até a data do início da licença.

§ 6º Ato do Executivo Municipal determinará os períodos de concessão da licença incentivada e a forma de seu pagamento, admitido o pagamento em parcelas, observado os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

I - O adicional pela prestação de serviço extraordinário;

II - O adicional noturno;

III - O adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;

IV - O adicional de irradiação ionizante e a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, se houver;

V - O adicional de férias;

VI - A gratificação natalina;

VII - O salário-família;

VIII - O auxílio-funeral;

IX - A remuneração estabelecida em Leis Específicas;

X - O auxílio-alimentação;

XI - O auxílio-transporte;

XII - as indenizações e repasses de resultados;

XIII - As diárias;

§ 1º Aplica-se o conceito de remuneração a que se refere o caput para fins de cálculo da indenização do PDV, excluída, ainda, a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento.

§ 2º Na hipótese de vantagem incorporada à remuneração do servidor em decorrência de determinação judicial, somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do PDV e do incentivo da licença sem remuneração, aquelas decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, observadas, em qualquer caso, as exclusões previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A indenização do PDV e o incentivo da licença sem remuneração:

I - Não estarão sujeitos à incidência de contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público;

II - Não estarão sujeitos à incidência do Imposto Sobre a Renda;

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 14. É vedada a concessão da licença incentivada ao servidor:

I - Acusado em sindicância ou processo administrativo disciplinar até o seu julgamento final e o cumprimento da penalidade, se for o caso;

II - Que esteja efetuando reposições e indenizações ao erário, enquanto não for comprovada a quitação total do débito.

Parágrafo único. Não será concedida a licença incentivada aos servidores que se encontrem regularmente licenciados ou afastados, ou àqueles que retornarem antes de decorrido o restante do prazo estabelecido no ato de concessão da licença para tratar de interesses particulares, observado o disposto no artigo 97 da Lei Municipal n. 168/2003.

Art. 15. O servidor licenciado com fundamento no artigo 13, desta Lei Complementar, não poderá no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal Direta e Indireta, dos Poderes Legislativo e Judiciário:

I - Exercer cargo ou função de confiança;

II - Ocupar emprego em comissão em empresas públicas ou sociedades de economia mista;

III - Ser contratado temporariamente, a qualquer título.

Art. 16. As férias acumuladas do servidor ao qual foi concedida a licença incentivada sem remuneração serão indenizadas integralmente e as férias relativas ao exercício em que ocorrer o início da licença o serão na proporção de um doze avos por mês trabalhado ou de fração superior a quatorze dias, acrescida do adicional de férias.

Art. 17. O disposto no artigo 12 aplica-se ao servidor que estiver afastado em decorrência de licença incentivada sem remuneração, exceto quanto à exigência de compatibilidade de horário com o exercício do cargo.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 18. Considera-se remuneração, para o cálculo da proporcionalidade da jornada de trabalho reduzida e do incentivo em pecúnia da licença de que trata o artigo 13, desta Lei Complementar, o subsídio ou o vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens pessoais, excluídos:

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

III - Serão custeados à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo consideradas verbas indenizatórias, restando excluídas do gasto com pessoal, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 20. Caberão as Secretarias Municipais de Administração e de Planejamento e Finanças coordenarem e estabelecerem as metas de redução de despesas de pessoal com as medidas propostas por esta Lei Complementar.

Art. 21. O servidor ocupante de cargo em comissão ou que exerça função gratificada deverá ser exonerado ou destituído a partir da data em que lhe for concedida a licença incentivada sem remuneração.

Art. 22. Ficam eventuais entidades fechadas de previdência privada e eventuais entidades operadoras de plano de saúde autorizadas a manter como filiados aos planos previdenciários e assistenciais e aos planos de saúde os servidores que aderirem ao PDV, mediante condições a serem repactuadas entre as partes e sem ônus para o Município.

§ 1º As condições referidas no caput se estendem aos servidores afastados em virtude de licença incentivada sem remuneração, pelo período que perdurar o afastamento, sendo obrigatória a reversão à situação anterior quando do retorno definitivo do servidor ao órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de jornada de trabalho reduzida, a participação do Ente Municipal no custeio de eventual plano de saúde será ajustada à nova situação, de acordo com as condições oferecidas aos demais servidores com igual nível de remuneração.

Art. 23. O tempo de contribuição no serviço público do servidor que aderir aos incentivos previstos nesta Lei Complementar poderá ser computado para fins de aposentadoria e pensão, na forma que dispuser a Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos prazos e efeitos conforme dispuser o competente Decreto Regulamentador.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECRETOS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4607/2017.
De 13 de novembro de 2017.

Súmula: "Revoga o Decreto n. 4604, de 10 de novembro de 2017".

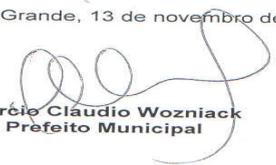
O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica integralmente revogado o Decreto n. 4604, de 10 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2017.


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

06.422.0012.2.090-3.3.90.30.1000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 11.425,00

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.01 - SM de Meio Ambiente
18.542.0006.2.100-3.3.90.36.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF R\$ 15.223,60

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 223.642,63 (duzentos e vinte e três mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

04.01 - SM Educação
12.361.0010.2.012-3.3.90.14.1104 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$ 10.000,00
12.361.0010.2.012-3.3.90.33.1104 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO R\$ 15.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Blocos de Financiamento
10.301.0009.2.070-3.3.90.30.1497 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2.000,00

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 - Manutenção da Educação Básica
12.365.0010.2.078-3.3.90.14.1103 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$ 3.014,10
12.365.0010.2.078-3.3.90.91.1103 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 1.250,00
12.365.0010.2.078-3.3.90.91.1104 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 40.250,00
12.361.0010.1.009-4.4.90.51.1103 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 11.917,33
12.365.0010.2.078-4.4.90.52.1103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 15.510,30
16.04 - Programas Educação
12.361.0010.2.084-3.3.90.30.1160 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.747,30

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.04 - Bloco de Financiamento da Proteção Básica (SUAS)
08.244.0008.2.036-3.3.90.39.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ R\$ 1.800,00
17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)
08.243.0008.2.054-4.4.90.52.1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 15.505,00

18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

18.01 - Funtrans
06.181.0012.2.087-4.4.90.52.1509 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 30.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.01 - SM de Defesa Social
06.422.0012.2.090-3.3.90.39.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ R\$ 10.000,00
06.422.0012.2.090-4.4.90.52.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 1.425,00

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.01 - SM de Meio Ambiente
18.542.0006.2.030-3.3.90.39.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ R\$ 5.118,56
18.542.0006.2.097-3.3.90.39.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ R\$ 10.105,04

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 4608/2017
De 13 de novembro de 2017

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 1.197.245,14.

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016 de 16/12/2016,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.197.245,14 (um milhão, cento e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

04.01 - SM Educação
12.361.0010.2.012-3.3.90.30.1104 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 25.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Blocos de Financiamento
10.301.0009.2.070-3.3.90.14.1497 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$ 2.000,00

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 - Manutenção da Educação Básica
12.365.0010.2.078-3.3.90.30.1104 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 40.250,00
12.365.0010.2.078-3.3.90.30.1103 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 31.691,73

16.03 - Manutenção do Salário Educação

12.361.0010.2.082-3.3.90.30.1107 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 76.999,71
12.361.0010.2.082-3.3.90.33.1107 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO R\$ 600.000,00

16.04 - Programas Educação

12.361.0010.2.086-3.3.90.32.1174 - MAT., BEM OU SERV DISTRIB. GRATUITA R\$ 245.196,41
12.361.0010.2.084-3.3.90.33.1160 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO R\$ 102.153,69

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.04 - Bloco de Financiamento da Proteção Básica (SUAS)
08.244.0008.2.036-4.4.90.52.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 1.800,00

17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)

08.243.0008.2.054-3.3.90.14.1940 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$ 15.505,00

18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

18.01 - Funtrans
06.181.0012.2.087-3.3.90.36.1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF R\$ 30.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.01 - SM de Defesa Social
Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

valor R\$ 973.602,51 (novecentos e setenta e três mil seiscentos e dois reais e cinquenta e um centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016, conforme segue:

Fonte 1107 R\$ 676.999,71
Fonte 1160 R\$ 51.496,39
Fonte 1174 R\$ 245.196,41

Art. 4º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017 e do Plano Plurianual 2013-2017, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 16 da Lei Municipal nº 1.137/2016.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de novembro de 2017.


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N.º 4610/2017.
De 16 de novembro de 2017.

Súmula: "Dispõe sobre a inclusão de Chefias de Divisão e Seção, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Defesa Social, constantes no artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a":

DECRETA

Art. 1º Ficam incluídas no artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Defesa Social as seguintes Chefias: Divisão de Apoio ao CONSEG e Seção de Apoio ao CONSEG.

Art. 2º As demais disposições constantes do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013 e suas modificações permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N.º 4612/2017.
De 16 de novembro de 2017.

Súmula: "Declara de utilidade pública, para fins de canalização, as áreas de imóveis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo n. 27.449/2017:

DECRETA

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, todas as matrículas imobiliárias atingidas por corpo hídrico, conforme mapa em anexo, referentes aos loteamentos Vila Prefeito Manoel Juvenal da Cruz I, Vila Prefeito Manoel Juvenal da Cruz II e Jardim São Francisco de Assis, no perímetro urbano deste Município com a finalidade de implantação de obra pública (canalização), tendo por objetivos: o desenvolvimento social e a regularização fundiária na ocupação Nova Esperança.

Art. 2º O mapa constante do anexo I é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

João Paulo Portella
Procurador do Município

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor R\$ 552.583,42 (quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016, conforme segue:
Fonte 1510

R\$ 552.583,42

Art. 4º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017 e do Plano Plurianual 2013-2017, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 16 da Lei Municipal nº 1.137/2016.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N.º 4611/2017.
De 16 de novembro de 2017.

Súmula: "Exonera e Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, **Gilberto de Souza**, matrícula n. 355.640 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 2º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Obras Públicas, **Gilberto de Souza**, RG n.º 7.210.135-9 - SESP/PR e CPF/MF n.º 021.450.769-64, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 3º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, **Pedro Quirino Leal Junior**, matrícula n. 355.656 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 4º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Obras Públicas, **Pedro Quirino Leal Junior**, RG n.º 2.093.652-5 SESP/PR e CPF/MF n.º 470.449.269-91, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Decreto nº 4613/2017
De 17 de novembro de 2017

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 574.008,42.

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016 de 16/12/2016,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 574.008,42 (quinhentos e setenta e quatro mil, oito reais e quarenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.01 - Manutenção da Educação Básica
12.361.0010.1.009-4.4.90.51.1510 - OBRAS E INSTALAÇÕES 552.583,42

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.05 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial (SUAS)
08.243.0008.2.033-3.3.90.36.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF 10.000,00
17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)
08.243.0008.2.053-4.4.90.52.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 10.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
21.01 - SM de Defesa Social
06.422.0012.2.090-4.4.90.52.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.425,00

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 21.425,00 (vinte e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016:

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.05 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial (SUAS)
08.243.0008.2.033-3.3.90.30.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)
08.243.0008.2.053-4.4.90.52.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
21.01 - SM de Defesa Social
06.422.0012.2.090-3.3.90.36.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 1.425,00

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N.º 4614/2017.
De 17 de novembro de 2017.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão da pensão por morte da servidora aposentada por idade **Maria Rosa da Silva**, ao dependente: **Ayrton Manoel da Silva**".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Municipal n. 70/2001, artigo 60 e seguintes, complementado pela alínea "a" do inciso VI do artigo 23, todos os artigos da referida Lei Municipal:

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida a pensão por morte da servidora aposentada **Maria Rosa da Silva**, matrícula n. 716, com proventos integrais, ao dependente **Ayrton Manoel da Silva**, no valor total de R\$ 1.008,10 (Um mil e oito reais e dez centavos), a partir de 1.º de novembro de 2017, de acordo com o pedido formalizado pelo Ato de Concessão n.º 183/2017, dos autos do Processo Administrativo n.º 405/2017 – FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n. 10.887/2004).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4615/2017.
De 17 de novembro de 2017.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão da pensão por morte da servidora aposentada por idade **Maria Rosa da Silva**, ao dependente: **Ayrton Manoel da Silva**".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Municipal n. 70/2001, artigo 60 e seguintes, complementado pela alínea "a" do inciso VI do artigo 23, todos os artigos da referida Lei Municipal:

DECRETA

Art. 1.º Fica concedida a pensão por morte da servidora aposentada **Maria Rosa da Silva**, matrícula n. 351.707, com proventos integrais, ao dependente **Ayrton Manoel da Silva**, no valor total de R\$ 1.008,10 (Um mil e oito reais e dez centavos), a partir de 1.º de novembro de 2017, de acordo com o pedido formalizado pelo Ato de Concessão n.º 184/2017, dos autos do Processo Administrativo n.º 406/2017 – FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n. 10.887/2004).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4617/2017.
De 17 de novembro de 2017.

Súmula: "Nomeia os membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, pela Mesa da Câmara Municipal e pelo Sindicato dos Servidores Municipais, os quais comporão o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, considerando os incisos I, II e III do artigo 14 e os incisos I, II e III do artigo 16, ambos da Lei Municipal n.º 069/2001 de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV:

DECRETA

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais de Fazenda Rio Grande, gestão 2018 - 2021, para comporem o Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná - FAZPREV:

I - Membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

a) Titular/Presidente do Conselho de Administração: Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho, matrícula n.º 350.949;

b) Suplente: Thais Títze Scorsin Grippo, matrícula n.º 350.951;

c) Titular: Geonice Luiza Moreira de Araújo, matrículas n.º 80.401 e 212.201;

d) Suplente: Andrea Cristina Haas, matrículas n.º 338.301 e 348.123.

II - Membros indicados pela Mesa da Câmara de Vereadores:

a) Titular: Fernando Diomar do Amaral, matrícula n.º 244;

b) Suplente: André Luis Pereira Alves Carneiro, matrícula n.º 333;

c) Titular: Eliane Andreia Baldan de Araujo, matrícula n.º 175.901;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PORTARIAS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Errata quanto a publicação da Portaria n. 262, de 10 de novembro de 2017 a qual foi publicada no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, edição de número 1072 de 06 de novembro de 2017 a 12 de novembro de 2017, ter constado com erro material – falta de informação.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4616/2017.
De 17 de novembro de 2017.

Súmula: "Altera os membros titulares constantes nos incisos I e II do artigo 1.º do Decreto n. 4325, de 21 de outubro de 2016, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1.º Ficam alterados os membros titulares constantes nos incisos I e II do artigo 1.º do Decreto n. 4325, de 21 de outubro de 2016, passando a constar a seguinte redação:

"(...)".

Art. 1.º (...).

I – Fabiano Constantino Assumpção, CPF: 027.059.359-40; Titular;
(...)

II – Carlos Roberto Poli, CPF: 275.2556.439-20; Titular;
(...)

(...)"

Art. 2.º As demais disposições constantes do Decreto n. 4325/2016 permanecem inalteradas.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

d) Suplente: Josmar Cesar de Brito, matrícula n.º 374.

III - Membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais:

a) Titular: Fernando Lima de Souza, matrícula n.º 351.345;

b) Suplente: Marcia Regina Schumak, matrícula n.º 106.501;

c) Titular: Simone Aparecida Camargo Petry, matrícula n.º 350.187;

d) Suplente: João Gritten de Lima, matrícula n.º 96.501;

e) Titular: Paula Roberta P. Bronkow, matrícula n.º 351.242;

f) Suplente: Tatiane Berdusco de Souza, matrícula n.º 349.401.

Art. 2.º Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais de Fazenda Rio Grande, gestão 2018 - 2021, para comporem o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná - FAZPREV:

I - Membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

a) Titular/Presidente do Conselho Fiscal: Rosilene Aparecida Cardoso Barankiewicz, matrícula n.º 351.296;

b) Suplente: Leni Tereza Rota, matrícula n.º 33.601.

II - Membros indicados pela Mesa da Câmara de Vereadores:

a) Titular: Adriano Walles Pradso, matrícula n.º 334;

b) Suplente: Jane Rodrigues Pinheiro, matrícula n.º 200.

III - Membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais:

a) Titular: José Daniel Fabricio, matrícula n.º 350.702;

b) Suplente: Robinson Figueiredo de Lima, matrícula n.º 349.480.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 262/2017.
De 10 de novembro de 2017.

SÚMULA: "Destitui e nomeia servidores públicos Municipais da secretaria de administração conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do processo administrativo n. 24.828/2017:

RESOLVE

Art. 1.º Ficam destituídas as servidoras abaixo arroladas, do exercício das seguintes funções:

NOME	Matrícula	ÓRGÃO
Ana Carolina Leite	Matrícula 352459	Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos
Rafaeli Tiara Gerardeli da Silva	Matrícula 350592	Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal

Art. 2.º Ficam nomeadas as servidoras abaixo arroladas, para o exercício das seguintes funções:

NOME	Matrícula	ÓRGÃO
Rafaeli Tiara Gerardeli da Silva	350592	Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Atendimento
Michel Cleiton Anderson Daversa	350113	Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal
Paula Roberta Pedriconi Bronkow	351242	Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos - somente responder

Art. 3.º As datas de destituição e de designação nas chefias mencionadas nesta Portaria são do dia 01/11/2017.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 263/2017.
De 14 de novembro de 2017.

SÚMULA: "Prorroga a autorização de cessão de servidora pública municipal efetiva da Administração Direta a Câmara Federal e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n.º 23.602/2017:

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a autorização de cessão da servidora pública municipal efetiva da Administração Direta, por interesse público, **Geovana Maria Cordeiro**, matrícula n.º 22.001, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a Câmara dos Deputados Federais – Escritório de Representação Parlamentar, nos moldes da Portaria n.º 002/2017.

Parágrafo único. O prazo de prorrogação da cessão disposta no *caput* será de 01 (um) ano contado da publicação da presente Portaria.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 265/2017.
De 16 de novembro de 2017.

SÚMULA: "Destitui servidor público municipal efetivo de Função de Chefia e designa servidores públicos municipais efetivos para o exercício de Função de Chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n.º 26.525/2017:

RESOLVE

Art. 1.º Fica destituído o servidor, abaixo arrolado, da chefia relacionada na tabela seguinte:

Nome do servidor(a)	Local	Matrícula	Chefia Destituída	Destituição a partir de:
Iltovane Antônio Batista	Secretaria Municipal de Defesa Social	268.001	Seção de Patrulha Rural e Ambiental	01/11/2017

Art. 2.º Ficam designados os servidores, abaixo arrolados, para o exercício das chefias relacionadas na tabela seguinte:

Nome do servidor(a)	Cargo	Matrícula	Chefia Designada	Designação a partir de:
Andressa de Fátima Magalhães	Secretaria Municipal de Defesa Social	172.701	Seção de Apoio Administrativo	01/11/2017
Helton Manoel Leão	Secretaria Municipal de Defesa Social	351.683	Seção de Patrulha Rural e Ambiental	01/11/2017

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos 1.º e 2.º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 264/2017.
De 16 de novembro de 2017.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de Função de Chefia e designa servidor público municipal para o exercício de Função de Chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n.º 26.832/2017:

RESOLVE

Art. 1.º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, da chefia relacionada na tabela seguinte:

Nome do servidor(a)	Local	Matrícula	Chefia Destituída	Destituição a partir de:
Gisele Birkholz Takii	Secretaria Municipal de Saúde	349.060	Divisão UPA	31/10/2017

Art. 2.º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício da chefia relacionada na tabela seguinte:

Nome do servidor(a)	Cargo	Matrícula	Chefia Designada	Designação a partir de:
Fábio Rasmusen Dias	Secretaria Municipal de Saúde	355.738	Divisão UPA – Apenas Responder	01/11/2017

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos 1.º e 2.º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 266/2017.
De 16 de novembro de 2017.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de Função de Chefia e designa servidora pública municipal efetiva para o exercício de Função de Chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n.º 26.180/2017:

RESOLVE

Art. 1.º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, da chefia relacionada na tabela seguinte:

Nome do servidor(a)	Local	Matrícula	Chefia Destituída	Destituição a partir de:
Cristiane de Oliveira	Secretaria Municipal de Saúde	349.798	Setor US Hortência	31/10/2017

Art. 2.º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício da chefia relacionada na tabela seguinte:

Nome do servidor(a)	Cargo	Matrícula	Chefia Designada	Designação a partir de:
Inaê Tatiana Dias	Secretaria Municipal de Saúde	352.319	Setor US Hortência	01/11/2017

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos 1.º e 2.º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 267/2017.
De 16 de novembro de 2017.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de Função de Chefia e designa servidora pública municipal efetiva para o exercício de Função de Chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n. 26.220/2017:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, da chefia relacionada na tabela seguinte:

Nome do servidor(a)	Local	Matrícula	Chefia Destituída	Destituição a partir de:
Ramone Aparecida Przenyczka	Secretaria Municipal de Saúde	352.091	Setor US Pioneiros	31/10/2017

Art. 2º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício da chefia relacionada na tabela seguinte:

Nome do servidor(a)	Cargo	Matrícula	Chefia Designada	Designação a partir de:
Ana Carolina Riccio	Secretaria Municipal de Saúde	349.797	Setor US Pioneiros	01/11/2017

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 269/2017
De 16 de novembro de 2017

Súmula: Concede diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando da "Mobilização Nacional" em Brasília/DF, nos período de 21 a 22 de novembro do ano corrente, conforme processos nº 27163/2017 e tabela abaixo.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Marcio Claudio Wozniack	837.346.439-53	Prefeito	352616	02	R\$745,30	R\$1.490,60
João Ronaldo Pelanda Filho	024.937.039-52	Chefe de Gabinete	354208	02	R\$745,30	R\$1.490,60
Ednelson Queiroz Sobral	872.384.709-34	Secretário	351249	02	R\$745,30	R\$1.490,60
Jurande Barbosa da Silva	553.845.019-87	Assessor e Coordenador	354881	02	R\$745,30	R\$1.490,60

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 268/2017
De 16 de novembro de 2017

Súmula: Concede diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "4º Encontro Brasileiro das Cidades Históricas, Turísticas e Patrimônio Mundial" em Foz do Iguaçu/PR, no período de 26 a 30 de novembro do ano corrente, conforme processos nº 27162/2017, 27190/2017 e tabela abaixo.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Marcio Claudio Wozniack	837.346.439-53	Prefeito	352616	05	R\$372,75	R\$1.863,25
João Ronaldo Pelanda Filho	024.937.039-52	Chefe de Gabinete	354208	05	R\$372,75	R\$1.863,25
Marcio Eroni Pelanda	837.346.609-63	Secretário	354835	05	R\$372,75	R\$1.863,25

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 270/2017
De 16 de novembro de 2017

Súmula: Concede diárias a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa" em Ponta Grossa/PR no dia 21 de novembro do ano corrente, conforme processo nº 26771/2017 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Aparecida de Fátima Pedrosa	474.694.129-72	Professora	276301 309101	02	R\$372,65	R\$745,30

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 271/2017
De 16 de novembro de 2017

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "Encontro Descentralizado do COGEMAS-PR" em Cambé/PR, no dia 28 de novembro do ano corrente, conforme processo nº 26764/2017 e tabela abaixo.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
José Roberto Zanchi	748.952.499-72	Secretário Municipal	353420	02	R\$372,65	R\$745,30
Fabiana Pailinger Andreczevecz	046.891.679-23	Assistente Social	350624	02	R\$372,65	R\$745,30
Denise do Rocio Grebos	995.796.779-72	Professora	90001	02	R\$372,65	R\$745,30
Josiane dos Santos Kwiatkowski	030.523.449-86	Professora	350688 349535	02	R\$372,65	R\$745,30

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº273/2017
De 16 de novembro de 2017

Súmula: Concede diárias a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "3º Simpósio para aperfeiçoamento do serviço militar" em Curitiba/PR, no dia 30 de novembro do ano corrente, conforme processo nº 25294/2017 e tabela abaixo.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Débora do Rocio Chaves	067.927.699-83	Assessor e Coordenador	355635	01	R\$74,53	R\$74,53

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 272/2017
De 16 de novembro de 2017

Súmula: Concede diárias a servidora da Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias à servidora da Secretaria Municipal de administração, qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "Seminário de Consórcios e Permissões" em Brasília/DF, no período de 22 a 24 de novembro do ano corrente, conforme processo nº 26522/2017 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Carla Bueno	045.766.829-62	Assistente Administrativo	351165	3	R\$745,30	R\$2.235,90

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 274/2017.
De 16 de novembro de 2017.

SÚMULA: "Destitui servidores públicos municipais efetivos de Funções de Chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos moldes do processo administrativo n. 27.642/2017:

RESOLVE

Art. 1º Ficam destituídos os servidores, abaixo arrolados, do exercício das chefias relacionadas na tabela seguinte:

Nome do servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Chefia Destituída	Designação a partir de:
Cristiane de Castro Costa	352.623	Secretaria Municipal de Administração	Setor de Controle e Registro de Pessoal	01/11/2017
Suzana Pereira Machado	353.367	Secretaria Municipal de Administração	Seção de Controle de Atos de Pessoal – SIM AP TCE	01/11/2017
Michel Cleiton Anderson Daversa	350.113	Secretaria Municipal de Administração	Seção de Treinamento e Desenvolvimento	01/11/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 275/2017.
De 17 de novembro de 2017.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de Função de Chefia e designa servidora pública municipal efetiva para o exercício de Função de Chefia, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n. 27.385/2017:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, da chefia relacionada na tabela seguinte:

Nome do servidor(a)	Local	Matrícula	Chefia Destituída	Destituição a partir de:
Taniamara Falabello Paluch	Secretaria Municipal de Saúde	349.445	Setor de Farmácia Popular	01/11/2017

Art. 2º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício da chefia relacionada na tabela seguinte:

Nome do servidor(a)	Cargo	Matrícula	Chefia Designada	Designação a partir de:
Taniamara Falabello Paluch	Secretaria Municipal de Saúde	349.445	Setor de Apoio à Vigilância Sanitária	01/11/2017

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 225/2017 - SMA

**Nomeia para o cargo de
FISIOTERAPEUTA – 30 HORAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 03/2013, para ocupar o cargo de **FISIOTERAPEUTA – 30 HORAS**, Classe – A, Nível 1, Grupo Ocupacional Especialista, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **13 de novembro** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 025/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
SORAIA KOPPE	FISIOTERAPEUTA – 30 HORAS	SMS

Fazenda Rio Grande, 13 de Novembro de 2017

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Paula Bronkow
PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 276/2017.
De 17 de novembro de 2017.

SÚMULA: "Destitui servidores públicos municipais efetivos de Função de Chefia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme o processo administrativo n. 27.425/2017:

RESOLVE

Art. 1º Ficam destituídos os servidores, abaixo arrolados, do exercício das chefias relacionadas na tabela seguinte:

Nome do servidor	Matrícula	Local de Trabalho	Chefia Destituída	Destituição a partir de:
Danielle de Lima	351.024	Secretaria Municipal de Saúde	Seção de Apoio à Coordenação Geral e Gestão de Pessoas	01/11/2017
Marcelo José Leonço	352.012	Secretaria Municipal de Saúde	Setor de Apoio Logístico	01/11/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 226/2017 - SMA

**Nomeia para o cargo de
ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 03/2014, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS**, Classe – A, Nível 1, Grupo Ocupacional Especialista, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **14 de novembro** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 026/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
SAMANTA OLIVEIRA DE VASCONCELLOS GARCIA VUJANSKI	ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS	SMASH
ADRIANA DE CARVALHO	ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS	SMASH

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Paula Bronkow
PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017


PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

Portaria n.º 227/2017- SMA

Retifica Licença
Para Acompanhamento Familiar

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto n.º 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - RETIFICAR a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, concedida por meio da Portaria n.º 190/2017 e publicada no Órgão oficial do município, edição 1067 de 02 a 08 de outubro de 2017, para a servidora relacionada no anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.


CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 3626/2014


MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO
Técnico em Controle Administrativo
Divisão de Perícias Médicas


PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 228/2017 – SMA

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto n.º 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal n.º. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, à servidora abaixo relacionada:

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
27158/17	350187	SIMONE APARECIDA CAMARGO PETRY	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	16/11/2017 A 25/11/2017	SMPF

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017.


CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 3626/2014


PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017


PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO I – PORTARIA 227/2017

Onde se Lê:

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
22217/2017	92801	MARLI MARIA LEMES GUEDES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	22/09/2017 até 30/09/2017 (9 dias)	SMS

Leia-se:

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
22217/2017	92801	MARLY MARIA LEMES GUEDES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	21/07/2017 até 31/07/2017 (10 dias)	SMS



Mary Cristina W. Santiago
Divisão de Perícias Médicas


PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 229/2017 – SMA

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto n.º 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e, em conformidade com a Lei Municipal n.º 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, conforme o Art. 99 da Lei Municipal n.º 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, a servidora abaixo relacionada:

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
26143/17	351711	ELIETE ERARDT	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	24/11/17 A 23/02/2018	SMASH

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017.


CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 3626/2014


PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

Portaria n.º 230/2017- SMA

Concede Licença
Para Acompanhamento Familiar

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto n.º 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 94 da Lei Municipal n.º 168/2003, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.


CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 3626/2014


MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO
Técnico em Controle Administrativo
Divisão de Perícias Médicas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA Nº 016/2017

Súmula: Afastamento preventivo por 30 (trinta) dias, do exercício do cargo de servidor público.

A COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias 106/2009, 108/2009, de 01/07/2009 e 019/2011, de 10 de fevereiro de 2010, em cumprimento a Lei 168/03 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande:

RESOLVE:

Art. 1º – Nos termos do artigo 159, parágrafo único da Lei em epígrafe, afastar do cargo por período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 20 de novembro de 2017, o servidor de Matrícula n.º 352695, sem prejuízo da remuneração, em virtude de apuração de fatos, referente à Sindicância Administrativa n.º 26081/17, ora em tramitação nesta Comissão.

Cite-se

Cumpram-se as formalidades legais.
Após, voltem.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2017.


DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO I – Portaria 230/2017 - SMA

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
26526/2017	348363	VERONICA SCHIMINOSKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/10/2017, 29/10/2017, 30/10/2017 (3 dias)	SMS
26959/2017	352906	ADRIANA SEMANN NATEL	PROFESSOR 40h	06/11/2017 até 13/11/2017 (8 dias)	SME
27043/2017	352389	ELIANE RODRIGUES ARRUDA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/11/2017 até 10/11/2017 (5 dias)	SME
26374/2017	351437	FRANCISCA DAS CHAGAS DE MARIA SILVA	ENFERMEIRA	25/10/2010, 26/10/2017, 30/10/2017 (3 dias)	SMS
26690/2017	352260	QUEZIA DE SOUZA PORTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03/11/2017 até 17/11/2017 (15 dias)	SMS
26831/2017	350096	CECILIA MARIA BORDIN BRAGA	PROFESSOR 20h	01/11/2017, 05/11/2017 até 07/11/2017 (4 dias)	SME


Mary Cristina Wozhiak Santiago
Divisão de Perícias Médicas



CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Ato Nº 47/2017
De 10 de Novembro de 2017

Considerando a existência de contas do Prefeito desimpedidas de recursos e aptas para apreciação por esta Câmara Municipal, o Presidente desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a qualquer contribuinte para exame e apreciação as contas do Prefeito relativas ao exercício de 2008, podendo questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei.

Art. 2º Disponibilizar a qualquer contribuinte para exame e apreciação as contas do Prefeito relativas ao exercício de 2012, podendo questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei.

Art. 3º As respectivas contas estarão a disposição durante sessenta dias a partir desta data.

Art. 4º Publique-se este Ato no Diário Oficial e afixe-se cópia junto ao edital desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 10 de Novembro de 2017 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664 www.fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Ato nº 30/2017, comunica a todos os interessados que em virtude da perda do objeto da contratação, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande determinou o CANCELAMENTO da licitação referente à Tomada de Preços nº 01/2016 que objetivava a contratação de empresa para realização de manutenção/reforma no prédio e estacionamento. Maiores informações poderão ser obtidas pelo site www.fazendariogrande.pr.leg.br ou pelo telefone (41) 3627-1664.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2017.

Fernando Diomar do Amaral
Presidente da Comissão de Licitação

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664 www.fazendariogrande.pr.leg.br

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

Errata Edital 077/2017 CPCCR

Onde se Lê :

Fábio Martins Vanduga
Rafael Pudeko

Leia - se:

Fábio Martins Valduga
Raphael Pudeulko Junior

Fazenda Rio Grande, 10 de Novembro de 2017

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente da CPCCR
Portaria nº 117/2014



CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Parecer nº 001/2017 SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

Reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal

PARECER CONCLUSIVO

A Comissão Especial de Estudos designada por meio do Ato nº 033/2017 para acompanhar, fiscalizar, aprimorar, desenvolver e contribuir na constituição do Novo Regimento Interno desta Câmara Municipal, constatando a real necessidade de se realizar a imediata reforma deste instrumento normativo, avaliou em seus debates sobre o que poderia ser alterado e como seria a melhor forma de se proceder com essa medida.

Após verificadas as possibilidades e levando-se em consideração a natureza das modificações e o contexto regimentar local, concluíram que a maneira mais salutar seria mobilizar a União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná - UVEPAR, da qual a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande é aderente (conforme Resolução nº 15/2017) para que prestassem toda a assessoria técnica no sentido de formular uma proposta de Regimento Interno a ser posteriormente analisada e deliberada pelos demais Vereadores desta Casa.

Sendo assim, por meio desta Comissão, entabulamos reunião com a instituição UVEPAR para o dia 01/11/2017, às 14 horas, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, para que os membros desta Comissão, juntamente com os demais Vereadores e Procuradoria Jurídica desta Casa possam apresentar as demandas que fossem contempladas em novo Regimento Interno.

Por fim, considerando que até a data da realização dessa reunião ter-se-á exaurido o tempo de funcionamento desta Comissão, declaramos desde logo encerrados os seus trabalhos tendo atingido satisfatoriamente o objetivo a que foi incumbida.

Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2017.

Rafael Campaner
Vereador

Marco Marcondes
Vereador

Dudu Santos
Vereador

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664 www.fazendariogrande.pr.leg.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2017
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca o candidato aprovado no Concurso Público 01/2017 para o provimento da vaga relacionada abaixo, conforme solicitado e autorizado por meio do processo número 23743/2017:

- 01 (UMA) vaga para o cargo de MÉDICO DA FAMÍLIA.

O candidato deverá comparecer no dia, local e horário discriminados no Anexo I, múnido de RG e CPF, para orientações.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO - TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

Carteira de Identidade, CPF em situação regular, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão de Crime Eleitoral, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF dos Dependentes (marido/companheiro, filhos), Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Declaração do Órgão Público no qual possui vínculo contendo qual a carga horária e horário de trabalho que realiza (no caso de já possuir vínculo em outro órgão público), Extrato/Relatório CNIS, Certidões de Antecedentes Criminais (Original - Regular) - a serem retiradas: Justiça Federal, Polícia Federal, Polícia Civil e Fórum Criminal.

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

Exames que deverão ser apresentados no dia da perícia pelos candidatos:

- a) Hemograma
- b) Glicemia
- c) Exame parcial de urina
- d) Raio x - Tórax (com laudo)
- e) Eletrocardiograma (com laudo)

Secretaria Municipal de Administração - Edital de Convocação 028/2017

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

A perícia pré-admissional será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data publicação do Edital de Chamada, para manifestarem sobre a aceitação ou não da vaga.

O não pronunciamento do candidato, dentro do prazo, facultará a convocação do candidato seguinte, perdendo aquele candidato, o direito à vaga.

Os candidatos convocados terão 20 (vinte) dias corridos, para apresentar os documentos solicitados na data da aceitação da vaga e proceder aos Exames Médicos Admissoriais.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017.


CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014


PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 028/2017

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2017
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca o candidato aprovado no Concurso Público 01/2017 para o provimento da vaga relacionada abaixo, conforme solicitado e autorizado por meio do processo número 24032/2017:

- 03 (TRÊS) vagas para o cargo de CUIDADOR SOCIAL.

O candidato deverá comparecer no dia, local e horário discriminados no Anexo I, **munido de RG e CPF, para orientações.**

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO – TODOS EM ORIGINAL E FOTOCOPIA LEGÍVEL:

Carteira de Identidade, CPF em situação regular, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão de Crime Eleitoral, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF dos Dependentes (marido/companheiro, filhos), Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Declaração do Órgão Público no qual possui vínculo contendo qual a carga horária e horário de trabalho que realiza (no caso de já possuir vínculo em outro órgão público), Extrato/Relatório CNIS, Certidões de Antecedentes Criminais (Original – Regular) – a serem retiradas: Justiça Federal, Polícia Federal, Polícia Civil e Fórum Criminal.

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

Exames que deverão ser apresentados no dia da perícia pelos candidatos:

- a) Hemograma
- b) Glicemia
- c) Exame parcial de urina
- d) Raio x – Tórax (com laudo)
- e) Eletrocardiograma (com laudo)

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 029/2017

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I

HORÁRIO/LOCAL: Dia 24 de novembro de 2017, às 10h00, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande/PR (próximo ao Corpo de Bombeiros).

CARGO: MÉDICO DA FAMÍLIA:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
445976	REBEKA FERNANDA DIAS ALVES	024



PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

A perícia pré-admissional será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data publicação do Edital de Chamada, para manifestarem sobre a aceitação ou não da vaga.

O não pronunciamento do candidato, dentro do prazo, facultará a convocação do candidato seguinte, perdendo aquele candidato, o direito à vaga.

Os candidatos convocados terão 20 (vinte) dias corridos, para apresentar os documentos solicitados na data da aceitação da vaga e proceder aos Exames Médicos Admissoriais.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017.


CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014


PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I

HORÁRIO/LOCAL: Dia 24 de novembro de 2017, às 10h00, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande/PR (próximo ao Corpo de Bombeiros).

CARGO: CUIDADOR SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1218	BRENDA LARISSA PRESTES DA CRUZ BLOOT	16
2584	CARLOS LOPES DE CARVALHO	17
2888	FABIO BATISTA DA SILVA	18

ANEXO I DO EDITAL 084/2017 CPCCR

MATRICULA	NOME	CARGO	Nível	DEFERIDO/INDEFERIDO
101	ADELIA TERESINHA BARAN PETRY	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10	DEFERIDO
37101	MARA LUCIA FISTAROL DE POLI	AUDITOR FISCAL DE T.MUNICIPAIS	0	INDEFERIDO
195101	MARIA APARECIDA GODINHO KMIECIK	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14	DEFERIDO
349442	SILVIO LUIZ BUENO	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	11	DEFERIDO
349756	CAROLINA ALFERES CHUEIRE	PSICÓLOGO	11	DEFERIDO
349901	IRENE NEPOMUCENO CARDOSO	ENFERMEIRO	10	DEFERIDO
349947	MARINA DO CARMO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0	INDEFERIDO
350109	CARLOS ROBERTO DE POLI	ENGENHEIRO CIVIL	0	INDEFERIDO
350686	GISELLE ANDRÉA BONFIM CAMARGO	DOCUMENTADORA ESCOLAR	10	DEFERIDO
350701	ROSIMEIRE DE MELLO PENA	DOCUMENTADOR ESCOLAR	11	DEFERIDO
350702	JOSE DANIEL FABRICIO	DOCUMENTADOR ESCOLAR	10	DEFERIDO
351048	INDIA MARA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	11	DEFERIDO
351058	ELISANGELA GONCALVES	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	0	INDEFERIDO
351095	INES LORES SILVINO	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	14	DEFERIDO
351279	ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14	INDEFERIDO
351280	SIRLEI DE CASTRO TARACZUK	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	14	DEFERIDO
351436	JANDIRA DE J. CESAR S. TWARDOWSKI	ENFERMEIRO	0	INDEFERIDO
351441	ANGELA MARIA NOS	ENFERMEIRO	11	DEFERIDO
351475	CYNTIA DALAZEN WINIARSKI	PSICÓLOGO	0	INDEFERIDO
351485	CLEIDE IZABEL MACHADO	ENFERMEIRO	10	DEFERIDO
351758	JAQUELINE MARTINS DA CRUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10	DEFERIDO
352011	ROBERTO CASTELLO BRANCO	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	10	DEFERIDO
352054	MARLY SARAGOSSA	ENFERMEIRO	0	INDEFERIDO
352140	WILLIAN HENRIQUE DOS SANTOS	ENFERMEIRO	14	DEFERIDO
352161	CARLOS DE JESUS PEREIRA	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	11	DEFERIDO
352204	MARTIANE FERREIRA DE MELO	EDUCADOR SOCIAL	14	DEFERIDO
352282	LUCIANA VIDAL DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	11	DEFERIDO
352927	EDILSON GRUBER	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	0	INDEFERIDO
353010	ELISIO MIRANDA TOLENTINO	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	0	INDEFERIDO
353069	JUCILENE B. CORDEIRO FRAGOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	0	INDEFERIDO
353239	PAMELA CRISTINA RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14	DEFERIDO
353319	FERNANDO H. DOS SANTOS ANTUNES	ESTOQUISTA REPOSITOR	14	DEFERIDO

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL Nº. 084/2017 – CPCCR

DIVULGA O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO.

De 10 de novembro de 2017

Súmula: Divulga o resultado do procedimento do crescimento por escolaridade dos servidores públicos ocupantes dos cargos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 3626/2014 e a PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 117/2014 e em cumprimento à Lei Complementar nº 92/2014, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Divulga o resultado do procedimento do Crescimento por Escolaridade dos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme Anexo I, parte integrante deste edital.

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital para interposição de recurso no Protocolo Geral do Município, desde que devidamente fundamentado.

Fazenda Rio Grande/PR.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente da CPCCR
Portaria nº 117/2014

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande /PR
Tel.: (41) 3608-7353

FAZENDA RIO GRANDE
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

Edital de Chamamento Público nº 02, 20 de novembro de 2017

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

FAZENDA RIO GRANDE
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

Edital de Chamamento Público para formalização de Termo de Colaboração Seleção de Organização da Sociedade Civil

Edital de Chamamento Público nº 02, 20 de novembro de 2017

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 4442 de 06 de abril de 2017 e na Lei nº 97, de 10 de Outubro de 2013 (Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Fazenda Rio Grande para o período de 2014 a 2017), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração para oferta de escolarização e atendimento de educacional especializado.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas, em cumprimento a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 97, de 10 de outubro de 2013 e Decreto Municipal nº 4442 de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de parceria com o Município de Fazenda Rio Grande por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O presente Edital será divulgado em diário oficial do município, com prazo de até 10 (dez) dias para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

2. OBJETO DA PARCERIA

2.1. Constitui objeto desta parceria a Seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil na Modalidade de Educação Especial visando à formalização de Termo de Colaboração, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse público, para Atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguacu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

2.2. Objetivo da parceria:

2.2.1 Promover à oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudante com deficiências, deficiência múltiplas e Transtornos Globais do desenvolvimento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Devido a necessidade de atendimento adequado dos alunos com necessidades educativas especiais que apresentam deficiência intelectual grave associada a deficiências múltiplas e Transtornos Globais do desenvolvimento, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes não possui unidades com estrutura física e recursos humanos (Médicos, Dentistas, Fonoaudiólogos, Psicopedagogos, Psicólogos, Fisioterapeutas, etc.) para ofertar o atendimento educacional especializado.

3.2. Neste sentido, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional em seus artigos:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivada mediante a garantia de: (...) III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

3.3. Também em respeito à Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos:

Art. 4º "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária"

3.4. O Município de Fazenda Rio Grande por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, requer o chamamento público para Atendimento de alunos com necessidades educativas especiais, que virá a complementar os serviços já executados de forma direta pelo município.

4. DOS VALORES PREVISTOS, DAS REFERÊNCIAS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e referências pactuadas seguem discriminados no quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguacu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Quantidades de alunos	Valor por aluno	Valor total
215	R\$ 409,20	R\$ 87.979,00

4.2. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
16.01	12.365.0010 2.079.3.3.50.43.00.00.00.00	1104
16.01	12.365.0010 2.110.3.3.50.43.00.00.00.00	1000

4.3. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do orçamento municipal, através do Fundo Municipal de Educação, e serão repassados em parcela única.

4.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

4.5. Na contratação e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

4.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

6.a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguacu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Quantidades de alunos	Valor por aluno	Valor total
215	R\$ 409,20	R\$ 87.979,00

4.2. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
16.01	12.365.0010 2.079.3.3.50.43.00.00.00.00	1104
16.01	12.365.0010 2.110.3.3.50.43.00.00.00.00	1000

4.3. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do orçamento municipal, através do Fundo Municipal de Educação, e serão repassados em parcela única.

4.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

4.5. Na contratação e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

4.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

6.a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguacu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Quantidades de alunos	Valor por aluno	Valor total
215	R\$ 409,20	R\$ 87.979,00

4.2. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
16.01	12.365.0010 2.079.3.3.50.43.00.00.00.00	1104
16.01	12.365.0010 2.110.3.3.50.43.00.00.00.00	1000

4.3. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do orçamento municipal, através do Fundo Municipal de Educação, e serão repassados em parcela única.

4.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

4.5. Na contratação e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

4.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

6.a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

- 6.b) Serão aceitas despesas com verbas rescisórias apenas de funcionários vinculados a execução do objeto, cuja contratação seja por período determinado dentro da vigência do termo de parceria.
- 6.c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros);
- 6.d) Vale transporte para os funcionários vinculados à execução do Plano de Trabalho e Aplicação.
- 6.e) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros);
- 6.f) Aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros essenciais à consecução do objeto.
- 4.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
- 7.a) Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, ou a critério da administração pública municipal.
- 7.b) O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- 7.c) A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 7.d) O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

- 7.e) Não será exigida contrapartida da OSC selecionada, porém fica facultado a OSC, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.
5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
- 5.1. Poderão participar do Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 3º, inciso III, alíneas "a" do Decreto Municipal 4442/2017 e alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 2º da Lei Federal 13019/2014:
- 1.a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 1.b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 5.2. Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
- 2.a) Estar devidamente autorizada pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul para realizar atendimento de educacional especializado.
- 2.b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
6. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS
- 6.1. A OSC apresentará a proposta por meio do Plano de Trabalho e Aplicação padrão definido pela Administração Pública Municipal.
- 6.2. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos na Tabela 1, e deverão ser encaminhadas em envelope fechado, no qual deverá estar descrito que se trata da "Proposta – Edital de Chamamento público nº 02/2017", contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

- 6.b) Serão aceitas despesas com verbas rescisórias apenas de funcionários vinculados a execução do objeto, cuja contratação seja por período determinado dentro da vigência do termo de parceria.
- 6.c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros);
- 6.d) Vale transporte para os funcionários vinculados à execução do Plano de Trabalho e Aplicação.
- 6.e) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros);
- 6.f) Aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros essenciais à consecução do objeto.
- 4.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
- 7.a) Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, ou a critério da administração pública municipal.
- 7.b) O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- 7.c) A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 7.d) O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

- 6.3. O envelope deverá conter:
- 3.a) 01 via do Plano de Trabalho e Aplicação devidamente assinado pelo representante legal da OSC, com todas as páginas rubricadas.
- 3.b) A proposta em versão digital (CD) em formato pdf.
- 3.c) Cópia da autorização do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul para realizar atendimento de educacional especializado.
- 6.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- 6.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.
- 6.6. Do Plano de Trabalho e Aplicação
- 6.6.1. Por meio do Plano de Trabalho e Aplicação, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta conforme modelo padrão estabelecido pela Administração Pública Municipal – ANEXO IV.
- 6.6.2. Plano de Trabalho e Aplicação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- 6.2.a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- 6.2.b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- 6.2.c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- 6.2.d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 6.2.e) as despesas a serem realizadas na execução das ações, a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- 6.2.f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- 6.6.3. A previsão de despesas no plano de aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração pública, cotações para aferir os valores propostos.
- 6.6.4. O Plano de Trabalho e Aplicação poderá ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano original (art. 57 da Lei 13.019/2014, redação dada pela Lei 13.204 de 2015).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

7. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal 4442 de 2017, designada em ato de nomeação específica pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

7.2. A seleção das propostas observará o disposto no cronograma de prazos Tabela 1 - ANEXO II:

2.a) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.3 Análise do Plano de Trabalho e Aplicação

7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção. Será observado o atendimento pela OSC selecionada, os requisitos para a celebração da parceria, e que a OSC não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências.

7.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho e Aplicação que estiver de acordo com os requisitos deste Edital.

7.4. Do julgamento das propostas

7.4.1. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.4.2. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo III - Termo de Referência.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento, conforme Tabela 2.

7.4.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta observada a ordem de classificação, o remanescente das vagas ofertadas, e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

7.4.5. Na hipótese da OSC não atender aos requisitos previstos, conforme item 08 da fase de Celebração, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

7.4.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no critério de julgamento (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, com maior tempo de execução do serviço, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5. Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.5.1. A Administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Órgão Oficial do Município.

7.6. Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 4442/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

7.6.2. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.3. Os recursos serão apresentados pelas OSCs junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no item anterior, devendo estar descrito que se trata de "Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento público nº 01/2017", contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato.

7.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.6.5. A Comissão de Seleção terá o prazo de 03 (três) dias, para avaliar e proferir sua decisão.

7.6.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida após o encerramento dos prazos para análise e julgamento dos recursos.

7.6.7. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.6.8. Não caberá novo recurso contra esta decisão.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4.6. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

Tabela 2

item	Descrição do julgamento	Pontuação máxima
A	- Tempo de funcionamento na municipalidade, devidamente comprovado (10 pontos a cada ano)	50
B	- Capacidade de atendimento de alunos (0 a 99 alunos 10 pontos, 100 a 199 20 pontos e mais de 200 30 pontos)	30
C	- Maior diversidade de programas e serviços ofertados (20 pontos)	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		100

7.4.7. A falsidade de informações acarretará na eliminação da proposta.

7.4.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total referente aos critérios de (A) a (C) for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- que recebam nota "zero" em um dos critérios de (A) a (C) referente ao julgamento;
- que estejam em desacordo com o Edital;
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, conforme o orçamento disponível.

7.4.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

7.6.9. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.6.10. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. Parecer técnico da Comissão de Seleção

7.7.1. A Comissão de Seleção, após análise dos planos de trabalho e aplicação selecionados, emitirá parecer técnico conclusivo, quanto à aprovação ou não das propostas apresentadas pelas OSCs.

7.7.2. O parecer técnico, juntamente com as propostas selecionadas, serão remetidas ao Administrador Público Municipal, representado pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes, o qual se manifestará quanto à aceitabilidade ou não.

7.7.3. Havendo a aceitabilidade, o Administrador Público submeterá os documentos pertinentes à ciência do Conselho Municipal de Educação.

7.7.4. A aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação não gerará direito à celebração da parceria.

7.8. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.8.1. Após o manifesto do respectivo Conselho, o Chefe do Poder Executivo, procederá a homologação do resultado definitivo de seleção, o qual será divulgado e publicado posteriormente, através do Órgão Oficial do Município.

7.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação, a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da manifestação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes e da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

7.6.9. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.6.10. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. Parecer técnico da Comissão de Seleção

7.7.1. A Comissão de Seleção, após análise dos planos de trabalho e aplicação selecionados, emitirá parecer técnico conclusivo, quanto à aprovação ou não das propostas apresentadas pelas OSCs.

7.7.2. O parecer técnico, juntamente com as propostas selecionadas, serão remetidas ao Administrador Público Municipal, representado pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes, o qual se manifestará quanto à aceitabilidade ou não.

7.7.3. Havendo a aceitabilidade, o Administrador Público submeterá os documentos pertinentes à ciência do Conselho Municipal de Educação.

7.7.4. A aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação não gerará direito à celebração da parceria.

7.8. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.8.1. Após o manifesto do respectivo Conselho, o Chefe do Poder Executivo, procederá a homologação do resultado definitivo de seleção, o qual será divulgado e publicado posteriormente, através do Órgão Oficial do Município.

7.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação, a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da manifestação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes e da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

d) certidão negativa ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente (certidão de débitos);

e) certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos (certidão liberatória);

f) Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

h) certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

i) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;

j) Comprovante de inscrição/registro no Conselho Municipal de Assistência Social.

k) cópia autenticada da carteira de identidade profissional do contador da Entidade.

l) Declaração da OSC afirmando não possuir em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme modelo – ANEXO VI.

m) Declaração que a OSC não tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que não tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade – ANEXO VII.

8.2.5. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.2.6. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.2.7. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

8.2. Requisitos e impedimentos para a celebração do Termo de Colaboração

8.2.1. Após a publicação do resultado definitivo do processo de seleção, as OSCs selecionadas estarão aptas a formalizar Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, desde que atendam os seguintes requisitos:

8.2.2. Ter previsão estatutária de que:

a) seus objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública;

b) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) serão dispensados do atendimento ao disposto "a" e "b" as organizações

religiosas; **8.2.3. Possuir:**

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio da apresentação de Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou Conselho Municipal de Educação;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

8.2.4. Apresentar:

a) o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pela administração pública;

b) comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência (ata constitutiva da Diretoria da OSCs devidamente registrada em cartório, e cópia autenticada dos documentos do presidente e tesoureiro da Entidade);

c) certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

d) certidão negativa ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente (certidão de débitos);

e) certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos (certidão liberatória);

f) Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

h) certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

i) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;

j) Comprovante de inscrição/registro no Conselho Municipal de Assistência Social.

k) cópia autenticada da carteira de identidade profissional do contador da Entidade.

l) Declaração da OSC afirmando não possuir em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme modelo – ANEXO VI.

m) Declaração que a OSC não tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que não tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade – ANEXO VII.

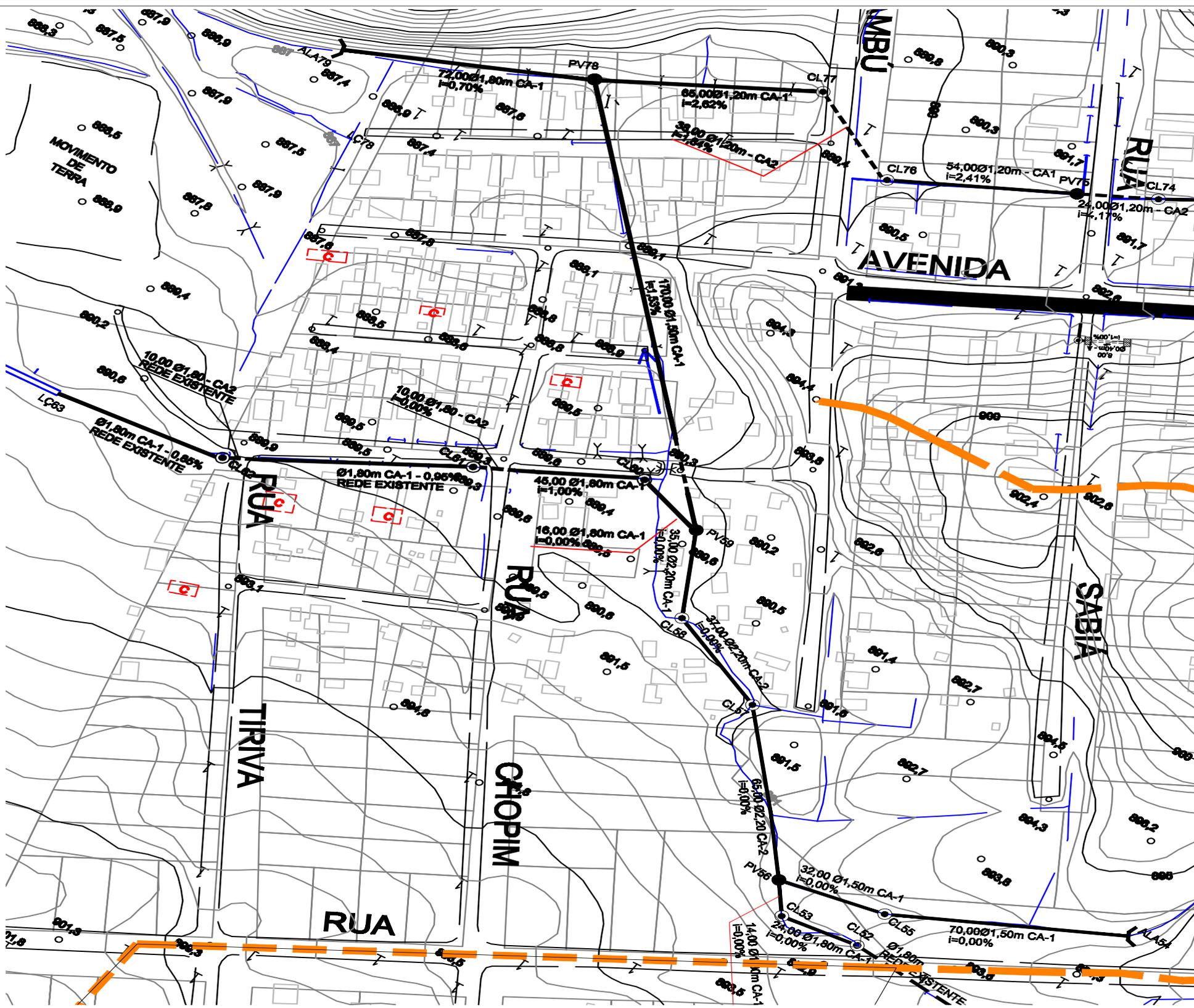
8.2.5. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.2.6. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

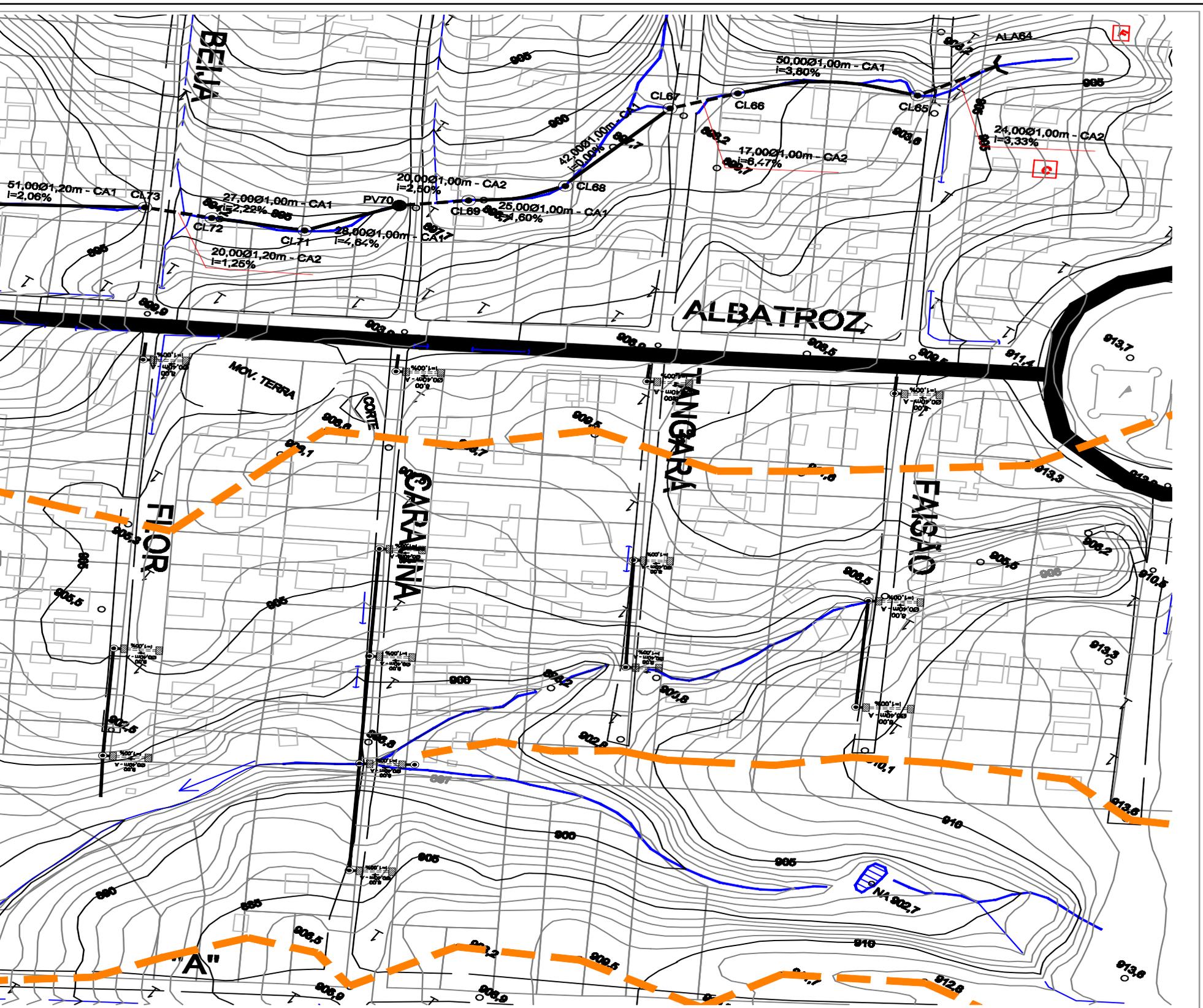
8.2.7. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);



ANEXO 1 DO DECRETO 4612/2017



OBRA
DRENAGEM URBANA

TÍTULO
CARTA CONSULTA 2201

RESPONSÁVEL TÉCNICO
JOSÉ TADAO SCROCCARO - ENG. CIVIL CREA PR 32.612/D
ADRIANA MALINOWSKI - ENG. CIVIL CREA PR 75.160/D
REFERÊNCIA
PROJETO DE GALERIAS - DRENAGEM
SISTEMA PROPOSTO
PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

VENEZA ENGENHARIA
E EMPREENDIMENTOS LTDA

GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS

ESCALA
1:2500
DATA
SET/2008

PRANCHA
01
01



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguagu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada por revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, através de declaração de inidoneidade, emitida pela administração pública (inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019 de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

9.2. O Termo de Colaboração a ser celebrado terá início após a publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguagu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado no Órgão Oficial do Município, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, através de documento formal devidamente fundamentado, a ser entregue no setor de Protocolo do município.

10.3. A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público, representado pelo Gestor da Parceria.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, através de documento formal, a ser entregue no Setor de Protocolo do Município. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.7. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguagu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado no Órgão Oficial do Município, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, através de documento formal devidamente fundamentado, a ser entregue no setor de Protocolo do município.

10.3. A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público, representado pelo Gestor da Parceria.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, através de documento formal, a ser entregue no Setor de Protocolo do Município. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.7. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguagu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

10.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

10.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Magda dos Anjos da Silva Giarolo
Divisão de Educação Especial

José Daniel Fabricio
Divisão de Apoio Administrativo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçú
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

Constituem anexos do presente Edital:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância
- Anexo II – Cronograma de prazos
- Anexo III – Termo de Referência
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho e Aplicação
- Anexo V – Manual de preenchimento do Plano de Trabalho e Aplicação
- Anexo VI – Modelo de Declaração da OSC afirmando não possuir em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau
- Anexo VII – Declaração que a OSC não tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que não tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade
- Anexo VIII – Minuta de Termo de Colaboração

Fazenda Rio Grande, 20 de novembro de 2017.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Magda dos Anjos da Silva Giarolo
Divisão de Educação Especial

José Daniel Fabricio
Divisão de Apoio Administrativo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçú
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Loca, _____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçú
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Loca, _____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçú
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PRAZOS

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/11/2017
02	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 30/11/2017
03	Início da Fase de seleção das propostas apresentadas pela OSC	01/12/2017
04	Divulgação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção	04/12/2017
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05/12/2017 a 06/12/2017
06	Análise de recursos interpostos	07/12/2017 a 08/12/2017
07	Divulgação do mérito dos recursos interpostos	11/12/2017
08	Divulgação, pela Comissão, do resultado final do processo de seleção, após a análise dos recursos e contrarrazões.	11/12/2017
09	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção pela Administração Pública Municipal	11/12/2017
10	Fase de celebração dos Termos de Colaboração	12/12/2017 a 15/12/2017
11	Início da execução das parcerias	18/12/2017



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçú
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

1.1 Descrição

Conjugação de esforços para atender as necessidades de alunos portadores de necessidades educativas especiais, assim como promover sua inclusão social, os quais contam especificamente no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo em vista que o Município, por si só, não dispõe de estrutura necessária para tanto.

1.2 Dos objetivos

1.2.1 OBJETIVO GERAL

Promover à oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudante com deficiências, deficiência múltiplas e Transtornos Globais do desenvolvimento.

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Atender alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento atendidos pela Instituição, como substitutivo do atendimento educacional público e gratuito, independente da situação financeira do mesmo;

b) Utilizar os recursos de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração;

1.3 DAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO

1.3.1 FUNCIONAMENTO

a) O Atendimento deve ser ofertado obrigatoriamente de segunda a sexta-feira de forma continuada, podendo opcionalmente realizar atividades nos feriados ou finais de semana;

b) A oferta do serviço deve ser mantida nos períodos conforme calendário próprio da OSC.

1.3.2 PÚBLICO DESTINATÁRIO

Alunos que necessitem de atendimentos educacional especializado com deficiências, deficiência múltiplas e Transtornos Globais do desenvolvimento.

1.3.3 FORMAS DE ACESSO

Atender demanda de alunos que necessitem de atendimentos educacional especializado com deficiências, deficiência múltiplas e Transtornos Globais do desenvolvimento, conforme quantidade prevista no Plano de Trabalho e Aplicação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçú
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

Avaliação quanto as características do objeto compactuado.	Ficha de Monitoramento e Avaliação – Termo de Colaboração	Trimestral e Semestral
--	---	------------------------

4. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

- a) Garantir que o imóvel tenha condições físicas adequadas com acessibilidade para usuários com dificuldades de locomoção;
- b) Ceder salas de aula e demais instalações adequadas a todos os estudantes beneficiados pelo presente Termo de Colaboração;
- c) Prover a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel;
- d) Realizar acompanhamento sistemático da frequência dos educandos;
- e) Realizar o atendimento educacional especializado de acordo com as especificidades de cada educando;
- f) Viabilizar a supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC, pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- g) Apresentar, previamente à assinatura do Termo de Colaboração e sempre que forem solicitados pela Administração Pública, os documentos necessários, dentro do prazo de validade;
- h) Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;
- i) Restituir a Administração Pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, quando:
 - Não for executado o objeto deste instrumento;
 - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

A OSC parceira deverá atender as competências e obrigações previstas no presente Termo de Referência sem prejuízo das obrigações e competências previstas no Termo de Colaboração.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Prestar apoio técnico à OSC, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo de Colaboração;
- b) Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;
- c) Manter o repasse dos recursos financeiros para despesas realizadas pela OSC, conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação;
- d) Exigir da OSC a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- e) Fornecer a OSC as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Colaboração;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçú
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

2. PROVISÕES INSTITUCIONAIS

2.1 Ambientes Físicos

- a) Espaço de recepção e administrativo;
- b) Sala para atendimentos adequado dos educandos respeitando as especificidades.
- c) Espaço externo para atividades coletivas;
- d) Cozinha para preparo de refeições e lanches a serem oferecidos aos educandos;
- e) Instalações sanitárias com separação de masculino e feminino;
- f) Espaços com iluminação adequada, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

2.2 Recursos materiais

A OSC parceira deve disponibilizar de:

- a) Alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos educandos, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no atendimento;
- b) Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- c) Materiais socioeducativos: pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, vídeos, cartazes, dentre outros;

3. METAS

3.1 Meta de Atendimento

Meta da OSC	Formas de Aferição pela OSC	Prazo/Medição
Descrição das atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula.	Relatório de Atendimento.	Trimestral e Semestral
Atividades/trabalhos e projetos realizados extra-classe.	Relatório de Projetos.	Trimestral e Semestral
Serviços clínicos.	Relatório de Serviços.	Trimestral e Semestral
Números de alunos atendidos	Relatório de alunos matriculados.	Trimestral e Semestral

3.2 Avaliação de Resultado

Indicadores	Formas de Aferição pelo	Prazo/Medição
-------------	-------------------------	---------------



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçú
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

- f) Prorrogar através de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguagu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO
Edital de Chamamento Público
nº02/2017 (MODELO)

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização/Entidade

Nome da Organização/Entidade		C.N.P.J.	
Endereço completo		(DDD) Telefone	
Cidade	UF	CEP	E-mail
Nome do responsável pela Organização/Entidade:		C.P.F.	
Endereço completo		(DDD) Telefone	
Nome do Ordenador de Despesas		C.P.F.	
Endereço completo		(DDD) Telefone	

1.2 Do Serviço a ser executado

Nome do atendimento	
Endereço completo	
(DDD) Telefone	
Nome do Coordenador/Responsável	
(DDD) Telefone	

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Vigência	Inicial	Final
	/ /	/ /



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguagu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

Meta 02	
Atividades	Periodicidade
Meta 03	
Atividades	Periodicidade
Meta 04	
Atividades	Periodicidade
Meta 05	
Atividades	Periodicidade



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguagu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

4. PÚBLICO ALVO

5. JUSTIFICATIVA

6. OBJETIVOS

7. METODOLOGIA DO ATENDIMENTO

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1 Estrutura Física

Ambiente Físico	Quant.	Capacidade	Equipamentos disponíveis

9. METAS DE ATENDIMENTO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01			
02			
03			
04			
05			

10. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Meta 01	
Atividades	Periodicidade



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguagu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

Fazenda Rio Grande, (dia) de (mês) de (ano).	

Responsável pela elaboração do projeto (cargo e/ou função)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifr@gmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

PLANO DE APLICAÇÃO
Edital de
Chamamento Público
nº02/2017 (MODELO)

Materiais de consumo e
serviços de terceiros Mês
referência: xxxx/2017

Grupo de natureza	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Custeio					
Total Geral (R\$)					

Cronograma de desembolso

Mês/Ano

Total: R\$

Fazenda Rio Grande, (dia) de (mês) de (ano).

Responsável pela elaboração do projeto (cargo e/ou função)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifr@gmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

Descrever brevemente sobre o Serviço, como este será organizado e ofertado, especificando quanto ao período de funcionamento (horários, dias); condições e formas de acesso do educando; formas de articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; formas de monitoramento e avaliação do serviço.

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1 Estrutura Física
Especificar todos os ambientes físicos do local que serão utilizados para no desenvolvimento das atividades.
Ambiente Físico: Especificar os espaços vinculados à finalidade de uso (ex: sala de aula, sala de multiuso e/ou de oficinas, sala de equipe técnica, recepção, refeitório, cozinha);
Capacidade de Atendimento: Informar o número máximo de alunos que poderão estar utilizando os espaços simultaneamente. **OBSERVAÇÃO:** é de obrigação informar a capacidade somente nos espaços específicos para o uso/atendimento dos usuários, exceto espaços como cozinha, almoxarifado, entre outros.
Equipamentos Disponíveis: Especificar os equipamentos instalados, de uso exclusivo dos ambientes, e em pleno funcionamento como: mobiliários, eletrônicos, computadores, entre outros. **OBSERVAÇÃO:** equipamentos que transitam pelos espaços como notebook, aparelhos de áudio e vídeo, entre outros, deverão ser informados junto à sala do Coordenador e/ou responsável pelo Serviço.

9. METAS DE ATENDIMENTO

Respeitar as "Metas de Atendimento" propostas no Termo de Referência para formalização de **Termo de Colaboração**. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 e com o Decreto Municipal nº 4442/2017 em seu art. 9º o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a "descrição de metas a serem atingidas (...) e "definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas".

10. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Meta: Reescrever as mesmas metas especificadas no item 9;
Atividades: Especificar de forma detalhada as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento e atendimento da meta correlacionada. Neste caso, deverá ser considerado no mínimo o trabalho educacional. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 e com o Decreto Municipal nº 4442/2017 em seu art. 9º o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a "descrição (...) de atividades a serem executadas" e "forma de execução das atividades (...) e de cumprimento das metas a eles atreladas".
Periodicidade: Especificar o intervalo da atividade, ou seja, à distância no tempo em que se reproduz a atividade, podendo ser: diário; semanal; quinzenal; mensal; bimestral; trimestral e semestral;
Resultado Esperado: As atividades correlacionadas devem auferir aquisições aos educandos e até mesmo promover impactos educacionais, neste sentido deverá ser especificado as expectativas, o resultado final, que se espera alcançar com a execução das atividades, podendo ter impacto individual e/ou coletivo.
Monitoramento e avaliação de parceria celebrada (...), em seu § 1º "O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (...) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício educacional obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho".

MANUAL PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação deverá estar relacionado com o Plano de Trabalho (técnico) e vice-versa, pois ambos são exatamente um único documento.

Materiais de consumo e serviços de terceiros:

Grupo de Natureza: Informar custeio. **Custeio:** é toda a prestação de serviços e à manutenção da ação da administração, seja gastos com pessoal ou aquisição de materiais com durabilidade inferior a 02 anos (Ex: folha de pagamento, material de expediente, materiais de cama, mesa e banho, contratação de estagiários, confecção de materiais gráficos, contratação de palestrantes).

Especificação: Detalhar exatamente o que pretende adquirir, de maneira que seja possível a aquisição do material ou serviço necessário. Ex: Papel sulfite, alcalino, formato A4 (210 x 297 mm). Não se pode estabelecer marca ou modelo do produto.

Unidade de medida: Especificar a unidade de medida de cada produto. Ex: "lata" tinta para pintura, "rolo" papel kraft, "resma" papel A4, "caixa" mdf... etc. No caso de serviços de terceiros, a unidade será o próprio "serviço".

Quantidade: Especificar a quantidade de produto que deverá ser adquirido, ou serviço que será contratado.

Valor unitário: O valor unitário deverá ter por base os preços de mercado sem considerar ofertas promocionais.

Valor total: O valor unitário vezes a quantidade de produtos/serviço a ser contratado.

Total geral: Soma de todos os valores totais dos produtos e serviços.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifr@gmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO V

MANUAL DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização/Entidade

Nome da Organização/Entidade: especificar o nome da Entidade/Organização de acordo com a inscrição do CNPJ;
Endereço, CNPJ, telefone, e e-mail: preencher com informações e endereço oficial da Organização/Entidade;
Nome do Responsável pela Organização/Entidade: especificar o nome completo do Presidente ou responsável legal, de acordo com Ata de eleição registrada em cartório, investido de competência legal para formalização da Parceria;
CPF, endereço, telefone: preencher com informações e endereço específicos do Presidente (responsável legal) da Organização/Entidade;
Nome do Ordenador das Despesas: especificar o nome completo da pessoa responsável pelos atos que resultam na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos, geralmente é pessoa designada como tesoureiro;
CPF, endereço, telefone: preencher com informações e endereço específicos do Ordenador de Despesas.

1.2 Do Serviço a ser executado

Nome do Serviço: especificar o nome do serviço de acordo com a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
Endereço, CEP, telefone, e e-mail: preencher com informações e endereço oficial do local onde será executado o Serviço;
Nome do Coordenador/Responsável: especificar o nome completo da pessoa responsável pelo planejamento, organização, execução e avaliação do serviço em tela;
Capacidade técnica e operacional: Informar a ambiente físico e disponibilidade (detalhamento no item 8.1 deste manual).
Telefone e E-mail: o número de contato telefônico e endereço de e-mail próprios do Coordenador/Responsável pelo Serviço.

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Vigência: Informar quantos meses de duração terá o referido Plano de Trabalho e sua execução financeira;
Inicial: informar o dia, mês e ano que se iniciará a execução do Plano de Trabalho e Aplicação;
Final: informar o dia, mês e ano que se findará a execução do Plano de Trabalho e Aplicação, respeitando o tempo de duração especificado na vigência.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

De forma sucinta e clara, especificar o que se pretende com a parceria, (explicitar a finalidade do financiamento, mencionar o nome do serviço, nº de atendimento e/ou capacidade de atendimento, público alvo, e o que serão adquiridos e/ou custeados com a parceria).

4. PÚBLICO ALVO

Com maior detalhamento descrever sobre o público que será alvo das atividades do Plano de Trabalho em tela, respeitando o Plano de Ação aprovado pela Comissão de Seleção.

5. JUSTIFICATIVA

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 e com o Decreto Municipal nº 4442/2017 em seu art. 9º, o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a "descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas";
Demonstrar de forma clara a necessidade do atendimento que motivam a execução do Serviço.
Breve descrição do Serviço, e demonstrar obrigatoriamente o nexo das atividades propostas com o público atendido, apresentando os impactos educacionais almejados com a execução das atividades.

6. OBJETIVOS

Objetivo Geral e Objetivos Específicos
Respeitar os "objetivos" propostos no Termo de Referência para formalização de **Termo de Colaboração**. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 27 e com o Decreto Municipal nº 4442/2017 em seu art. 29, "O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento".

7. METODOLOGIA DO ATENDIMENTO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifr@gmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com a Lei federal nº 13.019/2014, Lei federal nº 8666/93 (Lei de Licitações), Decreto-Lei N.º 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), Decreto Municipal nº 4442/2017, Resolução TCE/PR nº 028/2011, e Acórdão TCE/PR nº 1874/07 que esta Entidade não possui nenhum membro dirigente, em qualquer nível, detentor de cargo público federal, estadual e municipal, do Poder Legislativo, Executivo, administração indireta ou em mandato público, bem como não há nenhum grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com representantes do órgão concedente dos recursos.

Fazenda Rio Grande, xx de xx de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro em conformidade com a Lei federal nº 13.019/2014, Lei federal nº 8666/93
(Lei de Licitações), Decreto-Lei N.º 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), Decreto Municipal nº
4442/2017, que esta Entidade não possui entre seus dirigentes:

- Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação nos últimos 8 (oito) anos;
- Pessoas julgadas por falta grave e inabilitada para o exercício de sua função;
- Pessoas responsabilizadas por ato de improbidade.

Fazenda Rio Grande, xx de xxxx de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

- g) comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SMECE quando ocorrer mudança de Presidente, Ordenador de despesas e/ou contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;
- h) comprovar de que a OSC funciona no endereço declarado;

l) comprovar a realização das despesas e encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SMECE, em boa ordem, todos os documentos originais que compõem a prestação de contas conforme relação de documentos (check-list) a ser divulgado pela própria Secretaria, juntamente com 01 (uma) cópia legível de todos os documentos originais, para arquivo municipal;

- 1) a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

j) Obrigatoriamente, às suas expensas, abrir e manter ativa conta bancária específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser exclusivamente para movimentação desta parceria, a fim de que valores estranhos à parceria não sejam percebidos durante a execução financeira;

k) Preferencialmente, movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

l) Apresentar acompanhado de sua prestação de contas, cópias das Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) com os respectivos comprovantes de quitação;

m) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho e aplicação aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/SMECE;

n) dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, eventuais saldos de recursos e rendimentos financeiros obtidos da respectiva parceria e não aplicados ao objeto durante a execução;

p) restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:

- 1) conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
- 2) não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;
- 3) deixar de ser uma OSC ou de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;
- 4) encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
- 5) descumprir intencionalmente as cláusulas deste Termo.

q) responsabilizar-se pela manutenção, reforma, ampliação e adaptações dos espaços físicos para o adequado atendimento ao usuário, proporcionando a acessibilidade e comodidade necessárias;

r) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública;

s) realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do termo de parceria, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa;

t) submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;

u) Utilizar, obrigatoriamente, sistema de prestação de contas adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disponibilizado durante a execução deste Termo;

v) independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a Entidade parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

- a) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto do termo de Colaboração;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2017-MC, QUE
FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E XXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02 e com o Paço Municipal localizado na Rua Jacarandá, nº 300 - Nações, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXX, portador do RG nº XXX SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente na XXXX nº XXX, XXX, neste Município, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada com fins educacionais, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, com sede na XXXXX, XXXX, Bairro XXXX, Fazenda Rio Grande-Paraná, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº XXXXX, representada neste ato pelo Senhor XXXX, portador do RG nº XXXXXX, expedida pela Secretária XXXXX XX e inscrito no CPF nº XXX, residente na Rua XXXX nº XXX no município de Fazenda Rio Grande - PR, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 4442 de 06 de abril de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público _____, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO I, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Instrumento, como parte integrante e indissociável, o Plano de Trabalho e Aplicação proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação, e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 13.132/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- a) manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, salvo nos casos de organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- b) em caso de dissolução, que seu respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- e) manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
- f) manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

- b) orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;
- c) indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR;

d) indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;

e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso das verbas públicas e o cumprimento do objeto da parceria;

f) exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

g) manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;

h) proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas a parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência - SIT do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;

i) instaurar tomada de contas especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;

j) suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à entidade parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidades, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas;

k) emitir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria;

l) emitir termos aditivos nos casos de:

- Redução do valor previsto da parceria;
- Alteração do Gestor da parceria;
- Alteração da dotação orçamentária;
- Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública;
- Alteração do cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de acompanhamento da parceria, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguacu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

* anexar ao presente termo de Colaboração comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

* indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

* inserir cláusula, no contrato que celebre com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

* responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e os arts. 44, parágrafo único do art. 71 e art. 72 do Decreto Municipal nº 4442/2017.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

15. Considera-se o gestor do presente Termo de Colaboração, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

25. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ou menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de _____ meses, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir Plano de Trabalho e Aplicação, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A Administração Pública Municipal prorrogará por meio de Termo Aditivo a vigência da parceria, caso evidencie o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão de R\$ _____ (), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo a seguinte classificação orçamentária:

RS _____ (), conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, Unidade Orçamentária _____ Fonte de Recursos _____, Natureza da Despesa _____, Desdobramento _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguacu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com Decreto municipal 4442/2017.

Subcláusula primeira: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação, as despesas previstas no artigo 46 da lei 13.019/14.

Parágrafo primeiro. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

Parágrafo segundo. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública municipal a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de Colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo quarto. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de Colaboração.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho e Aplicação, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4442/2017 além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguacu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação e no termo de colaboração.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os previstos neste Termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do plano de trabalho e aplicação dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação.

Subcláusula terceira: A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

Subcláusula quarta: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho e Aplicação, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quinta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos educacionais;

Subcláusula sexta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; e rejeição da prestação de contas e a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sétima: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguacu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

Parcela	Mês/Ano de Repasse	Valor (R\$)
00/00	xxx/2017	R\$ 0,00

CLAUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no respectivo termo;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. As tarifas bancárias que por ventura ocorram à conta corrente específica da parceria, serão de responsabilidade exclusiva da OSC.

Subcláusula segunda: No caso do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento das parcelas seguintes, a organização da sociedade civil deverá:

I - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do Termo:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Realização de despesas não previstas e autorizadas no plano de aplicação aprovado;

III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

V. Movimento de recursos financeiros estranhos na conta corrente específica aberta para a parceria;

VI. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;

VII. Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de parceria;

VIII. Transferência de recursos a terceiros que não figurem como participes;

IX. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuos destinados a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

X. Contratação de funcionários que estejam direta e indiretamente vinculados à administração da Entidade e ainda:

a) Membros do Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo único. Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à entidade executora do objeto do termo de parceria, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaguçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: sme frg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

Parágrafo primeiro. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula oitava: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula nona: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e Aplicação, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de Colaboração poderá ser:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaguçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: sme frg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;
 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) Má execução ou inexecução da parceria.

É prerrogativa da Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação e com as normas da Lei n.º 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da administração pública municipal, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Convênio, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.;

Prefeito Municipal _____ de _____ de 2017.
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Assinatura do representante legal da OSC
Gestor da Parceria (indicar cargo e matrícula)
Dirigente Responsável Solidário (indicar CPF e endereço)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaguçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: sme frg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Fazenda Rio Grande, novembro de 2017



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaguçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: sme frg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

Apresentação

Este documento é um resumo dos procedimentos que devem ser observados durante as fases de execução e prestação de contas de termo de colaboração. Tem por objetivo facilitar a prestação de contas e está dividido em três etapas:

- 1ª Etapa: Execução do Termo;
- 2ª Etapa: Checklist dos Documentos para Prestação de Contas;
- 3ª Etapa: Prestação de Contas.

Fazenda Rio Grande, novembro de 2017



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguagu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	04
2. DA ORIGEM DAS PARCERIAS.....	04
3. CONCEITOS GERAIS.....	04
3.1 De com a Lei nº 13.019.....	04
3.2 Diferenças entre Irregularidade, Falha e Fraude.....	07
4. EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....	07
4.1 Liberação das parcelas.....	07
4.2 Movimento e aplicação financeira dos recursos.....	08
5. DAS DESPESAS.....	09
6. CHECKLIST DOS DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	09
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	10
7.1 Documentos e formulários da prestação de contas.....	12
7.2 Custeio.....	14
7.3 Vedações.....	15
7.4 Das Sanções Administrativas à Entidade.....	16
ANEXO I – Planilha Relação de Pagamentos.....	18
ANEXO II – Conciliação Bancária.....	19
ANEXO III – Relatório de Cumprimento de Objeto.....	20
ANEXO IV – PARECER IRREGULAR.....	21
ANEXO V – PARECER REGULAR.....	22
ANEXO VI – PARECER REGULAR COM RESSALVAS.....	23



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguagu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

patrimonial ou fundo de reserva;

- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei n. 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II. Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no §9º, do art. 37, da Constituição Federal;

III. Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

- a) **Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;
- b) **Projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

IV. Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

V. Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI. Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII. Termo de Colaboração: termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da

5



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguagu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

1. INTRODUÇÃO

Este manual tem por finalidade orientar os gestores e organizações da sociedade civil quanto aos procedimentos e a correta aplicação dos recursos adquiridos através dos Termos de Colaboração com Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Esta orientação foi elaborada de forma a sintetizar os aspectos relevantes na execução dos Termos de Colaboração.

2. DA ORIGEM DAS PARCERIAS

Em decorrência da grande demanda de alunos com necessidades educacionais especiais que apresentam deficiência intelectual grave associada a deficiências múltiplas e transtornos globais do desenvolvimento e insuficiência de recursos humanos, materiais e estruturais, a Administração Pública muitas vezes, não consegue atender todas as necessidades, bem como as diretamente ligadas ao interesse público, sendo desta forma impelida a firmar parcerias entre os particulares para cumprir suas obrigações de forma satisfatória.

Dentre essas parcerias estão o Contrato, os Acordos de Cooperação e Termos de Colaboração e Termo de Fomento. Nos contratos as partes têm pretensões discrepantes, ou seja, o comprador deseja o bem e o alienante o dinheiro. Já os termos de fomento e colaboração são instrumentos onde prevalecem a harmonia de intenções, uma vez que ambos almejam o mesmo fim: o bem comum. Sem que haja o interesse da lucratividade.

Dessa forma, através dos Termos de Colaboração e Fomento a Administração Pública, tem a possibilidade de transferir, às organizações da sociedade civil, cifras e bens públicos, e, sob até determinadas circunstâncias servidores lotados em suas repartições. Já através do Acordo de Cooperação firmam parcerias para a consecução de objetos de interesse público sem envolver transferências de recursos financeiros. Tudo isso depende das necessidades e peculiaridades de cada ação a ser posta em prática.

3. CONCEITOS GERAIS

3.1 De acordo com a Lei n. 13.019/2014:

I. Organização da Sociedade Civil:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguagu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII. Termo de Fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nos 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

IX. Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

X. Conselho de Política Pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XI. Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XII. Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIII. Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIX. Bens Remanescentes: bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XX. Prestação De Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

6



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smeifrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

- b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

3.2 Diferenças entre Irregularidade, Falha e Fraude:

- **Irregularidade:** é qualidade ou estado de irregular; falta de regularidade, desigualdade, interrupção, caráter do que está fora da norma, do habitual.
- **Falha:** é cometida por ação ou omissão, sendo de natureza involuntária. A falha é comum e de fácil identificação, mas deve ter indagação sobre sua origem. A falha ou o erro, pode ser fruto de negligência ou do não conhecimento da norma vigente.
- **Fraude:** é um delito, sempre calculado, ou seja, é uma premeditação com finalidade de obter proveito com prejuízo de terceiros.

4. EXECUÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

4.1 Liberação Das Parcelas

A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a assinatura do **Termo de Colaboração ou Fomento**.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;
- d) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelos Órgão competente em até 30 (trinta) dias depois de notificada;
- e) Quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento e colaboração;
- f) Descumprimento de qualquer cláusula do termo de fomento ou do termo de colaboração;

7



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smeifrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

53, da Lei n. 13.019/2014.

5. DAS DESPESAS

Poderão ser pagas, desde que previsto e especificado no termo, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- Serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica);
- Material de consumo;
- Materiais para oficinas;
- Material escolar, didático e pedagógico;
- Material de expediente;
- Material de limpeza e higiene;
- Combustível e insumos para os veículos de frota própria ou cedida;

A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil não gera vínculo trabalhista com o poder público.

6. CHECKLIST DOS DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil deverá apresentar, obrigatoriamente, prestação de contas parcial mensal, bimestral ou trimestralmente, quando for o caso, pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta de:

1. Planilha de despesas e receitas, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos, assinada pelo seu representante legal e o contador responsável conforme modelo do Anexo I;
2. Planilha de conciliação bancária conforme modelo Anexo II;
3. Relatório parcial cumprimento de objeto (modelo Anexo VII), em caso de mais de 1 (uma) parcela de repasse, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o

9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smeifrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

Nos casos do plano de trabalho e cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela a organização da sociedade civil deverá:

- a) Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n. 13.019/2014 para celebração da parceria;
- b) Apresentar a prestação de contas da parcela anterior até 60 (sessenta) dias depois do recebimento;
- c) Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

4.2 Movimentação E Aplicação Financeira Dos Recursos

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica e exclusiva para em instituição financeira e, enquanto não empregados em sua finalidade poderão ser aplicados:

- a) Em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for superior a um mês;
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando ocorrer conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Passados os 30 (trinta) dias estipulados pelo termo e a organização da sociedade civil não devolver o valor do saldo final, passará a ser cobrado 1% a.m de juros simples e correção monetária de acordo com a Legislação Tributária Municipal.

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será feita mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Todo pagamento a fornecedor e prestador de serviços deverá ser feito mediante crédito na conta bancária de sua titularidade.

É vedado todo tipo de movimentação em espécie, exceto no caso previsto no §2º, art.

8



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smeifrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

4. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;
5. Demonstrativo de mão de obra própria utilizada na execução do objeto do termo de fomento e colaboração, se for o caso, conforme Anexo VI;
6. Cópia xerográfica do extrato bancário de conta-corrente constando todas as movimentações ocorridas no período da parceria;
7. Cópia xerográfica da conta aplicação constando todas as movimentações dos meses e rendimentos;
8. Cópia xerográfica dos comprovantes de transferência e comprovantes de pagamentos bancários referentes a fornecedores e prestadores de serviços;
9. Cópia xerográfica das notas fiscais, emitida em nome da entidade convenente, identificando seu CNPJ, o número termo de fomento e colaboração a qual se refere (que pode ser em carimbo específico do número do termo ou descrito no corpo da NF pelo fornecedor) e constando carimbo de "Atesto" datado e assinado pelo responsável pela entidade e comprovante de pagamento anexo.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento pela organização da sociedade civil, ao Conselho Municipal de Educação, da prestação de contas composta de documentos originais fiscais ou equivalentes devidamente quitados e uma pasta com a cópia da mesma.

Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes será responsável por carimbar cópia da prestação de conta com carimbo "Confere com o original" constando data, assinatura e matrícula e após devolver a original à organização da sociedade

10



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smeifrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

civil.

O Conselho Municipal de Educação encaminhará a prestação de contas ao Controle Interno da municipalidade, anexada ao Parecer de Cumprimento de Objeto (modelo Anexo IV ou modelo Anexo V ou modelo Anexo VI) emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise e parecer financeiro em até 60 (Sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, após seu recebimento.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (Sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados observando as regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Desse modo, após análise da prestação de contas, o técnico financeiro emitirá o parecer de acordo com o que for constatado podendo ser:

- Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- Regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - Omissão no dever de prestar contas;
 - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Assim, serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Dentro desse período, o técnico financeiro fará até três cobranças por ofício sendo

11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smeifrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

- Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.
- Foto e/ou recortes de jornais quando for o caso.

II. O Relatório de Execução Financeira relaciona cada meta, etapa e fase do termo de fomento e colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver.

- Na Execução Física, as metas, etapas/fases, unidades de medida, quantidades e períodos de execução descritos devem estar de acordo com o previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho aprovado.

III. A Conta específica do termo de fomento e colaboração espelha a movimentação dos recursos financeiros vinculados ao termo de fomento e colaboração:

- A movimentação financeira deve ser demonstrada a partir do 1º crédito repassado até o último pagamento da última despesa do período considerado para a prestação de contas;
- Os recursos financeiros provenientes da concedente serão depositados na conta específica do termo de fomento e colaboração, conforme especificado no termo de fomento e colaboração;
- O extrato deve espelhar todos os pagamentos constantes da Relação Pagamentos Efetuados;
- Os comprovantes de depósito/pagamento ao fornecedor/prestador de serviço, emitidos pelo banco conveniado para movimentação da conta específica, devem acompanhar o extrato da conta bancária, a fim de permitir identificar a conta corrente do beneficiário do pagamento.

IV. O Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira, é o extrato bancário dos investimentos realizados no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou na caderneta de poupança:

- As aplicações financeiras devem ser demonstradas a partir do crédito repassado bancária até o final do período considerado para a prestação de contas;
- Os valores do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira devem corresponder com a Aplicação Financeira lançada no Relatório de Execução Físico-Financeira.

V. A Conciliação Bancária compara o saldo do extrato bancário com o saldo contábil, considerando os débitos e créditos não lançados pelo banco e os débitos e créditos não contabilizados pelo conveniente no período da prestação de contas:

- Os dados informados devem estar de acordo com os do extrato bancário da conta específica do termo de fomento e colaboração, na qual foram creditados recursos

13



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smeifrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

cada um com o prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja justificado e aceito pelo gestor esse prazo poderá ser prorrogável por mais 45 (quarenta e cinco) dias;

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma o Controle Interno da municipalidade encaminhará o parecer irregular com as prestações de contas para providências do Conselho Municipal de Educação.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.1 Documentos E Formulários Da Prestação De Contas

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios e documentos:

I. O Relatório de Cumprimento do Objeto elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as programadas. Os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos do termo de fomento e colaboração. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

- Execução do objeto;
- Alcance dos objetivos;
- Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do projeto;
- Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- Localização do projeto e montante de recursos aplicados;
- Avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado;

12



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smeifrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

originados da parceria.

VI. Com relação ao preenchimento da nota fiscal observar no cabeçalho o nome/razão social, endereço, CNPJ, data de emissão, data de saída e hora, natureza da operação; nos dados dos produtos/ descrição a quantidade, valor unitário, total de cada item, unidade, destaque de IPI, ICMS, ISSQN, se houver ou comprovante de isenção; Valor total da nota e validade da Nota:

- Nota com prazo de validade vencida não será aceita;
- Não será aceito nenhum tipo de rasura na nota fiscal, pois a mesma invalida o documento e poderá estar sujeito a devolução total do valor gasto. Excepcionalmente será aceita a Carta Corretiva, desde que a mesma não altere dados como fornecedor, cálculo de impostos, preço, quantidade, remetente e destinatário; ou Nota Fiscal Complementar, para complementação de dados ausentes na emissão da nota fiscal, como: valor unitário, quantidade, total, CNPJ, etc.;
- Todas as notas devem constar o número do termo de fomento ou colaboração.

VII. A Relação de Pagamentos Efetuados deverá ser enumerada, em sequência cronológica, relacionando às despesas realizadas na execução do termo de fomento e colaboração, pagas com os recursos da parceria, da contrapartida e dos resultados da aplicação financeira.

IX. Em caso de contratação de serviços gráficos de divulgação de projetos e/ou eventos, anexar amostra da arte, devendo nesta constar o nome da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande como apoio.

7.2 Custeio

I. Constituem despesas do custeio:

- Serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica);
 - Material de consumo;
 - Materiais para oficinas;
 - Material escolar, didático e pedagógico;
 - Material de expediente;
 - Material de limpeza e higiene;
 - Combustível e insumos para os veículos de frota própria ou cedida;
- Essas despesas variam de acordo com o objeto dos termos de fomento e colaboração. A organização da sociedade civil deverá possuir conta corrente exclusiva para a

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO IV
PARECER IRREGULAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PARECER IRREGULAR

Período: _____
Entidade: _____
Termo nº: _____
Secretaria: _____
Gestor: _____

PARECER Nº

Tratam os autos da prestação de contas de recursos repassados por meio do Termo (Fomento/Colaboração) nº _____, no valor de R\$ _____, cujo objeto é _____.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe foram encontradas irregularidades conforme planilha anexada.

Diante das restrições apontadas, verifica-se a ocorrência de irregularidades que configurem prejuízo ao erário. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que a ausência do documento _____ ou apresentação do documento _____ não comprova adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se irregular a presente prestação de contas, motivo pelo qual deverão ser adotadas as providências da planilha anexada para recomposição ao erário.

Sendo estas as orientações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ 201__

Nome do Servidor: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____

21

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO VI
PARECER REGULAR COM RESSALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PARECER REGULAR COM RESSALVA

Período: _____
Entidade: _____
Termo nº: _____
Secretaria: _____
Gestor: _____

PARECER Nº

Tratam os autos da prestação de contas de recursos repassados por meio do Termo (Fomento/Colaboração) nº _____, no valor de R\$ _____, cujo objeto é _____.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe foram encontradas impropriedades de acordo com planilha anexada.

Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais restrições decorrem da inobservância das exigências formais, as quais não configuram má utilização dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pelo repasse dos recursos, conforme demonstra o Parecer do gestor. Quanto aos outros documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto cumprido as exigidas da Lei nº 13.019/2014.

Sendo assim, diante das impropriedades apontadas nos itens citados, pode-se considerar Regular com Ressalvas, estando em condições de ser aprovada após adotadas as providências citadas na planilha anexada.

Dessa forma, encaminhamos as prestações de contas para providências, aprovação e arquivamento.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ 201__

Nome do Servidor: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____

23

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Julgamento da Habilitação
Tomada de Preços nº 04/2017

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 04/2017, com objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalares, odontológicos, de lavanderia e radiologia, resultando todos os participantes inabilitados, conforme segue:

A empresa **JUAREZ LOIOLA - ME** resultou inabilitada por não apresentar a Declaração de que se Vencedora, exigência do item 8.1.4 letra "f" do edital e a Declaração formal, indicando um profissional para responder tecnicamente pelos serviços, exigência do item 8.1.4 letra "c" do edital.

A empresa **R C V MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP** resultou inabilitada por não apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, exigência do item 8.1.1, letra "a.2"; a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, exigência do item 8.1.1, letra "b"; o Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, exigência do item 8.1.4, letra "a"; a Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, exigência do item 8.1.4, letra "d"; e o Certificado de Autorização emitido pelo Instituto de Pesos e Medidas - IPEN, exigência do item 8.1.4, letra "h". E por apresentar Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, exigência do item 8.1.3, letra "a" e Licença sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município, exigência do item 8.1.4, letra "g", somente por cópia simples, sem apresentação dos originais para autenticação, consoante Item 7.3 do edital;

A empresa **CENTER-MED COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME** resultou inabilitada por não apresentar a Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Falência ou Concordata, exigência do item 8.1.3, letra "a" do edital.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro 2017.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO V
PARECER REGULAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PARECER REGULAR

Período: _____
Entidade: _____
Termo nº: _____
Secretaria: _____
Gestor: _____

PARECER Nº

Tratam os autos da prestação de contas de recursos repassados por meio do Termo (Fomento/Colaboração) nº _____, no valor de R\$ _____, cujo objeto é _____.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se presença de elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente 13.019/2014. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Dessa forma, encaminhamos as prestações de contas para aprovação e arquivamento.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ 201__

Nome do Servidor: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____

22

COMPRAS & LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2017
Processo Administrativo nº. 114/2017 / Protocolo nº 18.074/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição, locação, montagem, desmontagem e manutenção da decoração natalina que será utilizada nos postes das ruas e na Praça Brasil do município

PARTICIPANTES: ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS - EIRELI - EPP, AVALON COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E DECORAÇÕES LTDA., LUZ E FORMA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA., LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO - EIRELI - EPP e ELETROFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

AVISO: Considerando que as empresas LUZ E FORMA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA, LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO - EIRELI - EPP e ELETROFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, apresentaram todos os documentos necessários para classificação/habilitação, conforme estabelecido na sessão pública, antes do prazo inicialmente previsto, fica estabelecida a reabertura da Sessão Pública para o dia **22 de Novembro de 2017, às 14h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de Novembro de 2017.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 111/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 045/2017

Em cumprimento ao item 27.5 e item 27.6 do edital e Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, o Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, para atendimento ao princípio da publicidade e exercício de eventual direito de recurso (classificação/habilitação) e/ou impugnação (laudos de análises), torna público o Resultado de análise dos Laudos e declara os vencedores do Pregão Presencial nº 045/2017, com objeto o Registro de Preços para aquisição de tubos e pré-moldados de concreto para implementação de calçamentos, manutenção, aprimoramento e obras de drenagem nas vias públicas do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo como vencedores as empresas:

INPREART INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA., pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 00.065.178/0001-10, vencedor do Lote 01 com o valor de R\$ 2.215.000,00 (dois milhões duzentos e quinze mil reais), e do Lote 03 com o valor de R\$ 2.746.020,00 (dois milhões setecentos e quarenta e seis mil e vinte reais);

TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS DE CONCRETO LTDA., pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 06.885.679/0001-20, vencedor do Lote 02 com o valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

O Resultado de análise dos Laudos encontra-se com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/ e junto à Comissão Permanente de Licitações na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura.

Transcorridos os prazos recursais e, não havendo recurso ou impugnação do resultado dos laudos, os vencedores deverão apresentar Propostas devidamente readequadas em cumprimento ao item 7.3 e 7.4 do edital.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2017.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por razões de interesse público revoga:

Concorrência Pública nº 04/2017, com objeto a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no bairro Santa Terezinha Lote 03, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, em atendimento à solicitação de Engenheiros Civis e do Secretário Municipal de Obras Públicas, devido necessidade de readequações de elementos do processo visando garantir o atendimento de divergências apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A revogação constitui base legal no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por razões de interesse público revoga:

Concorrência Pública nº 006/2017, com objeto a execução de 6.353,87 m² de Pavimentação de Vias Urbanas, contemplando serviços de Terraplenagem, Drenagem, Meio Fio com Sarjeta, sub-base de Macadame Seco com brita graduada, Base de Brita Graduada, Imprimação, Pintura de Ligação, Revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Passeios em CBUQ, Rampas de acessibilidade, Sinalização Viária Horizontal e Vertical, Serviços Diversos e Placa da Obra, em atendimento à solicitação de Engenheiros Civis e do Secretário Municipal de Obras Públicas, devido necessidade de readequações de elementos do processo visando garantir o atendimento de divergências apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A revogação constitui base legal no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 01/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Tomada de Preços nº 01/2017, com objeto a Contratação de empresa de Engenharia para Revisão e Atualização da Planta Genérica de Valores, da Secretaria Municipal de Urbanismo, e adjudica o objeto em favor da empresa SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.021.788/0001-24, vencedor com o valor global de R\$ 198.999,98 (cento e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 718/2017 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por razões de interesse público revoga:

Concorrência Pública nº 005/2017, com objeto a execução de 5.425,97 m² de Pavimentação de Vias Urbanas, contemplando serviços de Terraplenagem, Drenagem, Meio Fio com Sarjeta, sub-base de Macadame Seco com brita graduada, Base de Brita Graduada, Imprimação, Pintura de Ligação, sendo 3.176,88 m² de Revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e 2.249,09 m² em Blocos de Concreto tipo paver, Passeios em CBUQ e paver, Rampas de acessibilidade, Sinalização Viária Horizontal e Vertical, Serviços Diversos e Placa da Obra, em atendimento à solicitação de Engenheiros Civis e do Secretário Municipal de Obras Públicas, devido necessidade de readequações de elementos do processo visando garantir o atendimento de divergências apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A revogação constitui base legal no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por razões de interesse público revoga:

Concorrência Pública nº 007/2017, com objeto a execução de 6.558,14 m² de Pavimentação de Vias Urbanas, contemplando serviços de Terraplenagem, Drenagem, Meio Fio com Sarjeta, sub-base de Macadame Seco com brita graduada, Base de Brita Graduada, Imprimação, Pintura de Ligação, Revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Passeios em CBUQ, Rampas de acessibilidade, Sinalização Viária Horizontal e Vertical, Serviços Diversos e Placa da Obra, em atendimento à solicitação de Engenheiros Civis e do Secretário Municipal de Obras Públicas, devido necessidade de readequações de elementos do processo visando garantir o atendimento de divergências apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A revogação constitui base legal no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2017

Processo Administrativo nº. 123/2017 / Protocolo nº 21.136/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de um micro ônibus que irá atender as necessidades de locomoção dos usuários da APAE, conforme proposta nº 028036/2016, do Convênio 837452/2017, para a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial com recursos do Ministério do Desenvolvimento Social.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 07 de Dezembro de 2017, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados 20 de Novembro a 07 de Dezembro de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de Novembro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 026/2017

PROCOLO: 26562/2017

OBJETO: Inscrição de servidores no Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, a ser realizado nos dias 04 a 06/12/2017, no centro de Convenções Hotel Golden Park, em Foz do Iguaçu - Paraná.

PESSOA JURÍDICA: Associação dos Conselheiros Tutelares do Sudoeste do Pr.

CNPJ: 05.774.455/0001-88

VALOR: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, "caput" e inciso II, combinado com o Art. 13, inciso VI e Art. 26, ambos da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 16/11/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2013 ID 2275

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADA: Betha Sistemas Ltda;
CNPJ: 00.456.865/0001-67;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de licenciamento de desenvolvimento de Software de Gestão Pública, para os sistemas integrados de gestão sendo: Contabilidade, Planejamento (PPA, LDO e LOA), Tesouraria, Compras e Licitações, Portal da Transparência, Patrimônio Público, Protocolo, Tributação, RH e Folha de Pagamento, incluindo serviços de implantação dos sistemas; conversão de base, suporte técnico; atualização dos sistemas; manutenção dos sistemas e treinamento, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 002/2013;
MODALIDADE: Concorrência Pública 002/2013;
PROCESSO: 27643/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de 21 de novembro de 2017;
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2016 - ID 2714.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ SOB Nº: 78.166.287/0001-11;
OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana no Bairro Santa Terezinha - Lote 02, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 005/2016.
MODALIDADE: Concorrência Pública 5/2016;
PROCOLO: 26032/2017;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de 08/11/2017;
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 027/2017

PROCOLO: 22477/2017

OBJETO: Contratação de Show da Banda Big Time Orchestra no dia 26/11/2017, devido a realização da 3ª Edição no evento "Giro Cultural", a qual irá se realizar entre os dias 19 a 26 de Novembro de 2017, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PESSOA JURÍDICA: TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME.

CNPJ: 24.198.825/0001-20

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25 "caput", e inciso III, combinado com Art. 26 ambos da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 17/11/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
CNPJ Nº: 03.475.790/0001-50;
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 013/2014;
PROCOLO: n.º 25712/2017;
VALOR INCLUSO: R\$552.583,42 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos);
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2016 - ID:2735

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: Nº. 80.024.557/0001-00;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a execução de obras de pavimentação urbana no bairro Gralha Azul Lote 02, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 007/2016.
MODALIDADE: Concorrência nº. 007/2016;
PROCOLO: Nº. 24.909/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da data de 16/04/2018;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias a contar 16/11/2017.
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

FAZ PREV



F A Z P R E V
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

ATO DE CONCESSÃO nº 183/2017

Processo nº. 405/2017

Dispõe sobre a concessão da Pensão por Morte, da servidora aposentada por idade **Maria Rosa da Silva**, ao dependente **Ayrton Manoel da Silva**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Pensão por Morte da servidora aposentada por Idade **Maria Rosa da Silva**, matrícula 716, devidamente formalizado pelo Senhor **Ayrton Manoel da Silva**, protocolado sob Processo nº 405/2017 e estando com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 60, complementado pelo Inciso VI, alínea "a" do Artigo 23, da Lei nº 070, de 21 de dezembro de 2.001, Pensão por Morte, com valor do benefício integral ao dependente;

O valor do benefício será correspondente à **R\$ 1008,10** (mil e oito reais e dez centavos), com efeitos retroativos à 01/11/2017 e conforme quadro abaixo:

Dependente	Grau Parentesco	Valor	Cessação do benefício
Ayrton Manoel da Silva	Cônjuge	R\$ 1008,10	Vitalícia

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3616/2014

Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



F A Z P R E V
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

ATO DE CONCESSÃO nº 184/2017

Processo nº. 406/2017

Dispõe sobre a concessão da Pensão por Morte, da servidora aposentada por idade **Maria Rosa da Silva**, ao dependente **Ayrton Manoel da Silva**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Pensão por Morte da servidora aposentada por Idade **Maria Rosa da Silva**, matrícula 351707, devidamente formalizado pelo Senhor **Ayrton Manoel da Silva**, protocolado sob Processo nº 406/2017 e estando com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 60, complementado pelo Inciso VI, alínea "a" do Artigo 23, da Lei nº 070, de 21 de dezembro de 2.001, Pensão por Morte, com valor do benefício integral ao dependente;

O valor do benefício será correspondente à **R\$ 1008,10** (mil e oito reais e dez centavos), com efeitos retroativos à 01/11/2017 e conforme quadro abaixo:

Dependente	Grau Parentesco	Valor	Cessação do benefício
Ayrton Manoel da Silva	Cônjuge	R\$ 1008,10	Vitalícia

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3616/2014



F A Z P R E V
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PORTARIA Nº. 011/2017
De 16 de novembro de 2017

Súmula: Concede diária ao Diretor Presidente, do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 e 69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008 e Lei Complementar 95/2014 e do Decreto nº 3444/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. - Ficam concedidas diárias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, abaixo, que estarão à disposição e em serviço representando este Instituto de Previdência Municipal - realizando visita técnica junto Secretaria de Políticas de Previdência Social e participando do Evento de Mobilização promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), em Brasília, no dia 21 e 22 de novembro do corrente ano, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO	QTDE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
ANDERSON GABRIEL HOSHINO - MATRICULA 351179	047.035.819-06	Diretor Presidente	02	R\$ 745,30	R\$ 1490,60

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3616/2014

DIVERSOS



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
		346.2017
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROTOCOLO Nº: 26004-2017
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
<input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> LC 08/06 art 17	Nome do Proprietário	S. Yoneoka Empreendimentos Imobiliários Ltda
Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade
Rua Rio Mucuri, nº 71	Iguazu	Fazenda Rio Grande
Referência do endereço	UF	PR
Entre a Rua Preto e a Rua Rio Curuá	Quadrante	Planta
	A-08	11
	Quadrante	Vila Nobre
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano	Infra-estrutura urbana <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone	Serviços públicos e comunitários <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Galerias A. P. <input type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública
Serviços públicos e comunitários <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária <input type="checkbox"/> Lazer		
3 - TERRENO:		
Forma	Pavimentação	Topografia
Retangular	Revestimento Primário	Plana
Área total (m²)	390,00	Situação
Área da fração de terreno (m²)	13,00	Meio de Quadra
Sublote 01 (fração de terreno): 195,00	Fronte (m)	Superfície
Sublote 02 (fração de terreno): 195,00	13,00	Seca
	Lado direito (m)	30,00
	Lado esquerdo (m)	30,00
	Fundos (m)	13,00
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Área da fração de terreno (m²)	Valores Unitários (R\$/m²)	Valores de Fração de Terreno (R\$)
Sublote 01 (fração de terreno): 195,00	VU Mínimo: 300,00	Valor (Sublote 01): 65.001,30
Sublote 02 (fração de terreno): 195,00	VU Médio: 333,34	Valor (Sublote 02): 65.001,30
	VU Máximo: 366,68	
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:		
Valor Total R\$	2.600,06 - DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS E SEIS CENTAVOS	
Valor SL01 R\$	1.300,03 - Um mil e trezentos reais e três centavos	
Valor SL02 R\$	1.300,03 - Um mil e trezentos reais e três centavos	
Número de sublotes	02 (duas) unidades (sublotes)	
Desempenho de mercado		Metodologia
<input type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido	<input type="checkbox"/> Absorção pelo mercado <input type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada	Comparativo Direto de Dados de Mercado <input type="checkbox"/> Número de ofertas <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo
Nível de demanda		<input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Certidão no RGZ	Ofício	Comarca
54.975	CRI	São José dos Pinhais - PR
Outros documentos		Alvará 495/2017 e planta aprovada
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado; • Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.		

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017

Eronil Dias Batista
Mat. 355.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350/109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **346.2017**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 26004-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **347.2017**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 24486-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **347.2017**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 24486-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: LC 85/13 art 17A LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Adelson Aparecido Matias
Endereço do Imóvel: Rua Rio Ipiranga, nº 487 (casa 01) e nº 493 (casa 02) Bairro: Iguazu Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Referência do endereço: Entre Rua Rio São Francisco e a Rua Rio Jaú Lote: 28 Quadra: 18 Planta: Santa Fé

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano	Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone	<input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Galerias A. P. <input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública	Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária	<input checked="" type="checkbox"/> Escola <input checked="" type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer
---	---	--	---	---

3 - TERRENO:

Formato: Retangular	Pavimentação: Asfalto	Topografia: Com desnível para os fundos	Situação: Meio de Quadra	Superfície: Seca
Área total (m²): 360,00	Fronte Rua Rio Ipiranga (m): 32,00	Fronte (m):	Lado direito do lote (m): 30,00	Lado esquerdo do lote (m): 30,00
Fundos (m):			Fundos (m):	12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno (m²)	Valores Unitários (R\$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R\$)
Sublote 01 (fração de terreno): 180,00	VU Mínimo: 354,16	Valor (Sublote 01): 75.000,60
Sublote 02 (fração de terreno): 180,00	VU Médio: 416,67	Valor (Sublote 02): 75.000,60
	VU Máximo: 479,18	

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

Valor Total R\$	3.000,02	TREZ MIL E DOIS REAIS
Valor SL01 R\$	1.500,01	Um mil e quinhentos reais e um centavo
Valor SL02 R\$	1.500,01	Um mil e quinhentos reais e um centavo

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 2.681 Ofício: CRI Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 376/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
+ Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
+ Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **348.2017**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 25635-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: LC 85/13 art 17A LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: ROMA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA
Endereço do Imóvel: Rua Letônia, nº 257 (casa 01); nº 263 (casa 02) e nº 269 (casa 03) Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Referência do endereço: Entre a Rua Aruba e a Travessa Rússia Lote: 12 Quadra: 10 Planta: Green Portugal I

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano	Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone	<input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Galerias A. P. <input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública	Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária	<input type="checkbox"/> Escola <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer
---	---	--	---	---

3 - TERRENO:

Formato: Irregular	Pavimentação: Asfalto	Topografia: Plana	Situação: Final de Rua	Superfície: Seca
Área total (m²): 559,42	Fronte Rua Letônia (m): 23,84	Fronte (m):	Lado direito (m): 30,20	Lado esquerdo (m): 20,00
Fundos (m):			Fundos (m):	24,57

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno (m²)	Valores Unitários (R\$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R\$)
Sublote 01 (fração de terreno): 108,31	VU Mínimo: 425,93	Valor (Sublote 01): 47.436,31
Sublote 02 (fração de terreno): 105,02	VU Médio: 437,97	Valor (Sublote 02): 45.995,62
Sublote 03 (fração de terreno): 346,09	VU Máximo: 450,01	Valor (Sublote 03): 151.577,04

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

VT Casa 01 R\$	7.350,28	SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS
Valor SL01 R\$	1.423,10	Um mil quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos
Valor SL02 R\$	1.379,87	Um mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos
Valor SL03 R\$	4.547,31	Quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 38.329 Ofício: CRI Comarca: Fazenda Rio Grande-PR Outros documentos: Alvará 489/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
+ Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
+ Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **348.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **25635-2017**

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **349.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **24975-2017**

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **349.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **24975-2017**

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Localidade: LC 85/13 art 17A LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: **RC ROMMA INCORPORADORA E ENGENHARIA LTDA**
Endereço do Imóvel: **Rua Armênia, nº 197 (casa 01)** Bairro: **Eucaliptos** Cidade: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**
Referência do endereço: **Entre a Rua África do Sul e a Rua Gana** Lote: **8** Quadra: **05** Planta: **Green Portugal I**

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial Comercial Industrial Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água Esgoto sanitário Energia elétrica Telefone
Pavimentação: Pavimentação Galeria A. P. Gás canalizado Iluminação pública
Serviços públicos e comunitários: Escola Saúde Segurança Lazer
 Coleta de lixo Transporte coletivo Comércio Rede Bancária

3 - TERRENO:
Formato: **Retangular** Pavimentação: **Asfalto** Topografia: **Plana** Situação: **Meio de Quadra** Superfície: **Seca**
Área total (m²): **360,00** Frente Rua Armênia (m): **6,00** Frente (m): **20,00** Lado direito (m): **20,00** Lado esquerdo (m): **20,00** Fundos (m): **6,00**

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): **120,00** Valores Unitários (R\$/m²): **VU Mínimo: 425,93 VU Médio: 437,97 VU Máximo: 450,01** Valores da Fração de Terreno (R\$): **Valor (Sublote 01): 52.556,40**

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
VT Casa 01 R\$: **1.576,69** **UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS**
Valor SLO1 R\$: **1.576,69** Um mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos
Valor SLO2 R\$: **1.576,69** Um mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos
Valor SLO3 R\$: **1.576,69** Um mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RG: **55.055** Ofício: **CRI** Comarca: **Fazenda Rio Grande-PR** Outros documentos: **Alvará 466/2017 e planta aprovada**

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **350.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **24974-2017**

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Localidade: LC 85/13 art 17A LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: **RC ROMMA INCORPORADORA E ENGENHARIA LTDA**
Endereço do Imóvel: **Rua Armênia, nº 197 (casa 02)** Bairro: **Eucaliptos** Cidade: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**
Referência do endereço: **Entre a Rua África do Sul e a Rua Gana** Lote: **8** Quadra: **05** Planta: **Green Portugal I**

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial Comercial Industrial Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água Esgoto sanitário Energia elétrica Telefone
Pavimentação: Pavimentação Galeria A. P. Gás canalizado Iluminação pública
Serviços públicos e comunitários: Escola Saúde Segurança Lazer
 Coleta de lixo Transporte coletivo Comércio Rede Bancária

3 - TERRENO:
Formato: **Retangular** Pavimentação: **Asfalto** Topografia: **Plana** Situação: **Meio de Quadra** Superfície: **Seca**
Área total (m²): **360,00** Frente Rua Armênia (m): **6,00** Frente (m): **20,00** Lado direito (m): **20,00** Lado esquerdo (m): **20,00** Fundos (m): **6,00**

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): **120,00** Valores Unitários (R\$/m²): **VU Mínimo: 425,93 VU Médio: 437,97 VU Máximo: 450,01** Valores da Fração de Terreno (R\$): **Valor (Sublote 01): 52.556,40**

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
VT Casa 01 R\$: **1.576,69** **UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS**
Valor SLO1 R\$: **1.576,69** Um mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos
Valor SLO2 R\$: **1.576,69** Um mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos
Valor SLO3 R\$: **1.576,69** Um mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RG: **55.056** Ofício: **CRI** Comarca: **Fazenda Rio Grande-PR** Outros documentos: **Alvará 465/2017 e planta aprovada**

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO nº 350.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 24974-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades de empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017

Eronil Dias Batista Mat. 349.557
Fabiano Pegroli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO nº 351.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 24973-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades de empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017

Eronil Dias Batista Mat. 349.557
Fabiano Pegroli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMUNICADO
CONVÊNIO DENTAL UNI.

COMUNICAMOS NOSSOS ASSOCIADOS (USUÁRIOS) DO CONVÊNIO DENTAL UNI, CONFORME CARTA RECEBIDA DA EMPRESA CONVÊNIO, ANEXO, INFORMÁ-LOS DO QUE A PARTIR DA FATURA DO MÊS DE NOVEMBRO, LANÇADA NA FOLHA DO MESMO MÊS, A MENSALIDADE DO PLANO SOFRERÁ O REAJUSTE DE 6,86 % PASSANDO A CUSTAR R\$ 17,99 (DEZESSETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) POR VIDA.

ESTAREMOS A DISPOSIÇÃO DE NOSSOS ASSOCIADOS PARA DIRIMIR AS DUVIDAS QUE POSSAM SURTIR A RESPEITO.

A DIRETORIA.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO nº 351.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 24973-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Matrícula: LC 85/13 art 17A LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: RC ROMA INCORPORADORA E ENGENHARIA LTDA

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial Comercial Industrial Suburbano

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área total (m²): 360,00 Frente Rua América (m): 6,00 Lado esquerdo (m): 20,00 Lado direito (m): 20,00 Função (m): 6,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
VT Casa 01 m²: 1.576,69 UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2017

Eronil Dias Batista Mat. 349.557
Fabiano Pegroli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

ASSMUF
Associação dos Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande
CNPJ: 00781128/0001-98

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da ASSMUF, no uso de suas atribuições Estatutárias, Convoca seus Associados para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 22/11/2017 (Quarta-Feira), às 17:30hs no RESTAURANTE ASSMUF, sito à Rua Jacarandá, nº 82 - Piso 2 - Salas 24 - Shopping Castelo - Fazenda Rio Grande - PR.

ORDEM DO DIA:

1 - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL;

Fazenda Rio Grande, 14 de Novembro de 2017.

Alexandre Ap. Belini
Diretor Presidente da Assmuf

Av. Anita Brasil, nº 2227, Sala 1
Nações - Fazenda Rio Grande / PR
(41) 3634 1361
(41) 9 9527 0816
assmuf@hotmail.com
assmuf@gmail.com
www.assmuf.com.br

7/11/2017 ANEXO COMUNICADO REAJUSTE DENTAL UNI 17.11.2017.png

DENTALUNI
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA

Curitiba, 01 de outubro de 2017.

99302 - ASSOC DE SERV MUNIC FAZENDA RIO GRANDE

Assunto: Atualização do valor das mensalidades do plano odontológico

Prezados Senhores:

A DENTAL UNI tem trabalhado intensamente no sentido de minimizar os custos, através da adoção de medidas junto a nossos cooperados e prestadores de serviços. O reflexo dessas medidas tem influência direta no resultado da planilha de custos e na época de avaliação de valores reverte em benefício para ambas as partes.

Realizamos acompanhamentos permanentes do desempenho contratual da ASSOC DE SERV MUNIC FAZENDA RIO GRANDE nos últimos 12 meses e verificamos que para mantermos o ponto de equilíbrio e garantir a cobertura do plano contratado será necessária a majoração das mensalidades a partir de outubro 2017.

O índice aplicado será de 6,86% (seis vírgulas oitenta e seis por cento), obtido através de CRITÉRIOS TÉCNICOS, decorrente dos custos administrativos e frequência de utilização dos serviços odontológicos, comparando-se a cláusula contratual que prevê tal reajuste.

Diante disso, ficam assim definidos os novos valores:

Mensalidade Atual	Adição Atual	2ª Via custo Identificação Atual	Plano / Cobertura	Mensalidade Reajustada	Adição Reajustada	Emissão 2ª Via custo Identificação Reajustada
R\$ 16,84	R\$ 0,00	R\$ 3,37	SUPERIOR	R\$ 17,99	R\$ 0,00	R\$ 3,60

A referida atualização dos valores, da mensalidade, taxa de adesão e emissão de 2ª via do cartão de identificação, entrará em vigor após 01/10/2017, ou seja, com pagamento para 30/11/2017.

A Dental Uni tem como meta focar e comprometer-se com controle dos custos assistenciais sem prejudicar a qualidade dos serviços, permitindo continuidade da melhor relação custo benefício aos nossos clientes.

Atenciosamente,

Dr. Paulo Henrique Cariani
Vice Presidente

PROTOCOLO DE ACORDO
Nome Legível: _____
Função: _____
Data: 17/10/2017

4007 2525 / 0800 603 3683
Rua Ana Paula Borges, 111 - Nações - Curitiba/PR
01049-000
www.dentaluni.com.br

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/15fcb16a655e4e84?projector=1

Expediente
Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande

O MUNICÍPIO
‘Das nascentes do Rio Iguaçu’

Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR Criado pela Lei Nº 004/2001 e Alterado pela Lei Nº 697/2009 Editada pela Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, 300 - 83823-901 Bairro Nações. Fazenda Rio Grande - PR
Fone / Fax: (41)3627-850 Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima